

DIÁRIO DO PODER JUDICIÁRIO



Boa Vista-RR, 28 de junho 2005

ANO VIII - EDIÇÃO 3154

R\$ 1,50

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Secretário do Tribunal Pleno
BEL. ITAMAR LAMOUNIER

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

RECURSO ESPECIAL NO MANDADO DE SEGURANÇA N° 010 04 00 2984-4
RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DIÓGENES BALEIRO NETO
RECORRIDO: FREDERICO PACHECO PEREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADOS: ALEXANDER LADISLAU MENEZES E OUTROS

DESPACHO

INTIME-SE O RECORRIDO, PARA APRESENTAR CONTRA-RAZÕES NO PRAZO LEGAL.
APÓS, DÊ-SE VISTA À DOUTA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA MANIFESTAÇÃO.
POR FIM, TRAGAM À CONCLUSÃO.
PUBLIQUE-SE.
Boa Vista, 22 de junho de 2005.

Des. Mauro Campello
Presidente

RECURSO ESPECIAL NO MANDADO DE SEGURANÇA N° 010 05 00 3823-0
RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DIÓGENES BALEIRO NETO
RECORRIDO: ANDRÉ LUIZ SOUZA FRANÇA
ADVOGADO: SAMUEL WEBER BRAZ

DESPACHO

INTIME-SE O RECORRIDO, PARA APRESENTAR CONTRA-RAZÕES NO PRAZO LEGAL.
APÓS, DÊ-SE VISTA À DOUTA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA MANIFESTAÇÃO.
POR FIM, TRAGAM À CONCLUSÃO.
PUBLIQUE-SE.
Boa Vista, 23 de junho de 2005.

Des. Mauro Campello
PRESIDENTE

RECURSO ESPECIAL NO MANDADO DE SEGURANÇA N° 010 05 00 3818-0
RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DIÓGENES BALEIRO NETO
RECORRIDO: ANDRÉ SOARES DOS SANTOS
DEFENSOR PÚBLICO: NATANAEL DE LIMA FERREIRA

DESPACHO

INTIME-SE O RECORRIDO, PARA APRESENTAR CONTRA-RAZÕES NO PRAZO LEGAL.
APÓS, DÊ-SE VISTA À DOUTA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA MANIFESTAÇÃO.
POR FIM, TRAGAM À CONCLUSÃO.
PUBLIQUE-SE.
Boa Vista, 23 de junho de 2005.

Des. Mauro Campello
Presidente

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 27 DE JUNHO DE 2005.

BEL. ITAMAR LAMOUNIER
Secretário do Tribunal Pleno

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA

ÁLVARO DE OLIVEIRA JUNIOR
Secretário da Câmara Única

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRADO DE INSTRUMENTO N.º 0010.05.004258-8- BOA VISTA/RR.
AGRAVANTE: EMPRESA UNIÃO CASCAVEL DE TRANSPORTES E TURISMO LTDA
ADVOGADO: DR. RODOLPHO MORAIS
AGRAVADO: ANDERSON KLEITON GOMES DA COSTA
ADVOGADO: DR. LAVOISIER ARNOUD
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DECISÃO

Vistos, etc.

EMPRESA UNIÃO CASCAVEL DE TRANSPORTES E TURISMO LTDA. – EUCATUR, irresignada com a decisão interlocutória proferida pelo MM. Juiz da 3ª Vara Cível desta Comarca que, nos autos da ação de execução – processo n.º 02 027844-5, determinou o bloqueio, junto ao sistema BACEN-JUD, de valores em conta corrente de sua titularidade, interpõe o presente agravado, na modalidade instrumental.

Alega que a decisão viola o artigo 620 do Código de Ritos, que determina o processamento da execução do modo menos gravoso para o devedor, o que não ocorre no presente caso, posto que foi determinada a penhora de dinheiro na única conta corrente “em que se verificava disponibilidade financeira, conforme reconheceu o próprio exequente”, o que “implica em excessiva gravosidade para a agravante”. (sic – fl. 07)

Aduz que há outros bens passíveis de constrição para garantir o juízo, citando “uma frota de ônibus em operação em rotas intermunicipais e interestaduais”, além do bem imóvel indicado à penhora e recusado pelo exequente, ora agravado.

Diz, ainda, que “o valor penhorado é inferior à suposta e discutível dívida”, o que não lhe permite “a ação de embargos, posto que o valor não garante o Juízo”. (sic – fl. 07)

Entendendo presentes os requisitos do *fumus boni iuris* e do *periculum in mora* requer, liminarmente, a concessão de efeito suspensivo ao presente até o julgamento do mérito.

É o quanto basta relatar. Passo a decidir.

Para o deferimento da medida liminar suspensiva das decisões atacadas na via do agravado de instrumento, necessária a ocorrência cumulativa de dois requisitos previstos no Código de Processo Civil: a relevância da fundamentação e a possibilidade de advento de lesão grave e de difícil reparação, os tradicionais *fumus boni iuris* e *periculum in mora*.

Indefiro o pedido liminar. Não há nos autos indicativos da irreversibilidade dos efeitos do ato impugnado, como também não se demonstrou o perigo de lesão grave e de difícil reparação.

Ademais, a marcha processual dos recursos nesta Câmara, sendo célere, não permite a presunção de a demora no julgamento vir a comprometer a eficácia do quanto se decidir neste agravo.

Comuniquem-se.

Intimem-se, inclusive o agravado, para os fins, pelo prazo e na forma do art. 527, V, do CPC.

Boa Vista, 22 de junho de 2005.

Des. ROBÉRIO NUNES
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRADO DE INSTRUMENTO N.º 0010.05.004188-7- BOA VISTA/RR.

AGRAVANTE: PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA

ADVOGADO: DR. CARLOS NEY OLIVEIRA AMARAL

AGRAVADO: EDIO VIEIRA LOPES

ADVOGADO: DR. HENRIQUE KEISUK SADAMATSU

RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DECISÃO

Vistos, etc.

PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA – PSDB, irresignado com a proibição de divulgação de outdoors alusivos ao ora agravado e com a apreensão “do texto para confecção” dos mesmos, proferida em Ação Cautelar Inominada aos 26 dias do mês de maio do corrente ano, interpõe o presente agravo, na modalidade instrumental.

Alega que a inicial da referida ação cautelar deveria ter sido indeferida, vez que não traz qualquer prova do quanto ali alegado.

Aduz que a decisão agravada viola a liberdade de expressão, além de afrontar diversos dispositivos legais, a exemplo dos artigos 5º, IX, e 220, §§ 1º e 2º, ambos da Constituição Federal.

Entendendo presentes os requisitos do *fumus boni iuris* e do *periculum in mora*, requer, liminarmente, a concessão de efeito suspensivo ao presente, “permittendo assim que seja levado a efeito a propaganda partidária”. (sic – fl. 09)

É o quanto basta relatar. Passo a decidir.

Para o deferimento da medida liminar suspensiva das decisões atacadas na via do agravo de instrumento, necessária a ocorrência cumulativa de dois requisitos previstos no Código de Processo Civil: a relevância da fundamentação e a possibilidade de advento de lesão grave e de difícil reparação, os tradicionais *fumus boni juris* e *periculum in mora*.

As teses jurídicas em confronto, ambas com fundamentos de destaque, não permitem o reconhecimento da fumaça do bom direito exclusivamente em favor do agravante.

Por outro lado, não há demonstração de comprometimento da eficácia da decisão final do recurso, ou de lesão caracterizada por difícil ou impossível reparação, o que evidencia a ausência do perigo da demora.

Ademais, a marcha processual dos recursos nesta Câmara, sendo célere, não permite a presunção de a demora no julgamento vir a comprometer a eficácia do quanto se decidir neste agravo.

Indefiro o pedido liminar.

Comuniquem-se.

Intimem-se, inclusive o agravado, para os fins, pelo prazo e na forma do art. 527, V, do CPC.

Boa Vista, 22 de junho de 2005.

Des. ROBÉRIO NUNES

Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRADO DE INSTRUMENTO N.º 0010.05.004241-4- BOA VISTA/RR.

AGRAVANTE: VILSON PAULO MULINARI

ADVOGADO: DR. ALEXANDRE DANTAS

AGRAVADO: BANCO DA AMAZÔNIA S/A

ADVOGADO: DR. MARCUS VINÍCIUS PEREIRA SERRA

RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DECISÃO

Vistos, etc.

VILSON PAULO MULINARI, irresignado com a decisão interlocutória proferida pelo MM. Juiz da 5ª Vara Cível desta Comarca, que indeferiu antecipação de tutela pleiteada nos autos da ação de indenização – processo n.º 104962-4, movida contra BANCO DA AMAZÔNIA S/A, interpõe recurso de agravo, na modalidade instrumental.

Trata-se de ação ordinária de indenização em que sustenta o autor haver aplicado certa soma em dinheiro em carteira própria do BANCO DA AMAZÔNIA S/A, ora agravado, e que, “precisando movimentar sua conta bancária em dezembro/2004, foi surpreendido com a informação de que seu numerário aplicado estaria bloqueado por determinação do Banco Central do Brasil, tendo em mira intervenção efetivada por este no BANCO SANTOS S/A”, vez que “toda a carteira de aplicações do BASA estaria sob administração do citado BANCO SANTOS”. Diz que, orientado por funcionários do Banco, “assinou Nota Promissória para a movimentação de parcela do valor aplicado, na promessa de que, liberado o dinheiro o desconto se daria sem a cobrança de juros algum” (sic – fl. 03), entretanto, o agravado procedeu à cobrança do “*empréstimo* efetivado, desconsiderando a quantia indevidamente surrupiada da conta do bancária do Recorrente”.

Alega não ter sido informado que a carteira de investimento do agravado era administrada por outra instituição financeira que, “sem embargo de ser desconhecida em Roraima, era de conduta profissional temerária”.

Aduz que pleiteou antecipação da tutela “para suspender a cobrança indevida atacada e liberar os dinheiros indevidamente bloqueados na conta bancária do ora Agravante”, pretensão indeferida pelo MM. Juiz *a quo*, por entender ausente o requisito da reversibilidade da medida.

Entende que “ao rejeitar o pedido antecipatório por falta do requisito de reversibilidade (...), obrigatoriamente o Julgador percorreu os antecedentes perigo na demora e plausibilidade do direito invocado, os tendo vislumbrado...”, “...restando apenas verificar se a dita concessão é ou não irreversível”. (sic – fls. 05/06)

Alega que se trata de “disputa meramente pecuniária, logo reversível com imensa facilidade” e que a manutenção da decisão afrontada está “privando o agravante do acesso a suas economias, além de estar condenando o dinheiro bloqueado à corrosão inflacionária, já que não incidem sobre os dinheiros arrestados as atualizações devidas tampouco os juros acertados com o cliente da aplicação temerária feita pelo Agravado”. (sic – fl. 07)

Requer, liminarmente, a concessão de efeito suspensivo ativo ao presente, “CONCEDENDO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA NOS AUTOS N.º 0010.05.104962-4 – 5ª VARA CÍVEL – PARA QUE SEJA DETERMINADO AO AGRAVADO QUE PROMOVA A IMEDIATA SUSPENSÃO DA COBRANÇA NPAPLI 8.1 EM DESFAVOR DO RECORRENTE, COM A LIBERAÇÃO PARA MOVIMENTAÇÃO BANCÁRIA DO MONTANTE PECUNIÁRIO BLOQUEADO EM FUNDO DE INVESTIMENTO” (sic – fl. 09).

É o relatório. Passo a decidir.

Para o deferimento da medida liminar suspensiva das decisões atacadas na via do agravo de instrumento, necessária a ocorrência cumulativa de dois requisitos previstos no Código de Processo Civil: a relevância da fundamentação e a possibilidade de advento de lesão grave e de difícil reparação, os tradicionais *fumus boni juris* e *periculum in mora*.

Indefiro o pedido liminar. Não há nos autos indicativos da irreversibilidade dos efeitos do ato impugnado, como também não se demonstrou o perigo de lesão grave e de difícil reparação.

Ademais, a marcha processual dos recursos nesta Câmara, sendo célere, não permite a presunção de a demora no julgamento vir a comprometer a eficácia do quanto se decidir neste agravo.

Comuniquem-se.

Intimem-se, inclusive o agravado para os fins, pelo prazo e na forma do art. 527, V, do CPC.

Boa Vista, 20 de junho de 2005.

Des. ROBÉRIO NUNES
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.05.004262-0 – BOA VISTA/RR.
APELANTE: EUGÉNIO CONSTRUÇÕES LTDA
ADVOGADOS: DR. ALEXANDRE DANTAS E ALLAN MENDONÇA FILHO
APELADO: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: MIVANILDO DA SILVA MATOS
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

DECISÃO

EUGÉNIO CONSTRUÇÕES LTDA interpôs apelação (fls. 732/742) contra sentença proferida pelo Juiz da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, na Ação de Cobrança n. 001004083451-6, que extinguiu o processo sem julgamento do mérito, devido ao acolhimento da preliminar de inépcia da inicial.

O recurso foi recebido em seu duplo efeito (fl. 745).

O apelado apresentou contra-razões às fls. 747/758, argüindo, dentre outras alegações, a preliminar de intempestividade do apelo.

Distribuídos os autos, coube-me a relatoria.

É o relatório.

Os atos processuais aconteceram, segundo o próprio apelante (fl. 732/733), da seguinte forma:

“A decisão rebatida (fls. 720/722) foi publicada no DPJ nº 3024, de 11 de dezembro de 2004 (sábado), iniciando-se a contagem dos 15 (quinze) dias somente em 14 (terça-feira), conforme inteleção do art. 240, parágrafo único do CPC, chegando-se, a princípio, ao dia 28 do mesmo mês, como término do aprazamento para esta interposição.

Todavia, durante o recesso forense (20 a 31 de dezembro/2004) houve a suspensão dos prazos processuais, por meio da **Portaria nº 857, de 20 de dezembro de 2004 (Presidência/ TJRR)**. Seguidamente, novo portaria (nº 874, de 30 de dezembro de 2004) manteve a suspensão pelo período de 02 a 31 de janeiro de 2005, prorrogando, por consequência, **o término do prazo para esta interposição para 09 de fevereiro deste 2005**, (sem grifo no original).

Mesmo ciente do prazo final para interposição do recurso, o apelante só o realizou no dia seguinte (10 de fevereiro de 2005), conforme demonstra o protocolo de recebimento de fl. 732.

Diante do exposto, ausente o pressuposto recursal de tempestividade, nego provimento a este recurso, nos termos de art. 557, *caput* do CPC c/c inciso XIV do art. 175 do RITJRR.

Publique-se e intime-se.

Boa Vista – RR, 23 de junho de 2005.

Des. ALMIRO PADILHA
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

HABEAS CORPUS N.º 0010.05.004184-6 – BOA VISTA/RR.

IMPETRANTE: GERALDA CARDOSO DE ASSUNÇÃO
PACIENTE: CARLEANE PASSO FELICE
AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO CRISTÓVÃO SUTER

DECISÃO

I – Tratam os autos de *Habeas Corpus* com pedido de liminar, impetrado por Geralda Cardoso Assunção em favor de Carleane Passo Felice, presa em flagrante em data de 21 de abril de 2005, pela suposta prática da infração penal descrita no art. 121, *caput*, *c/c* arts. 14, II, e 29, todos do Código Penal Brasileiro.

Aduz a impetrante, em síntese, que opinando o *dominus litis* pelo relaxamento da prisão em flagrante em decorrência de suposta ausência do exame de corpo de delito, manifesto seria o constrangimento ilegal na manutenção da custódia provisória da paciente.

Sobreposta a análise do pleito liminar até que fossem apresentadas as informações pela autoridade apontada como coatora, sobreveio aos autos o expediente de fls. 41, em que o MM. Juiz de Direito da 1ª vara criminal informa ter requisitado o laudo de exame de corpo de delito.

É o breve relato. Passo a decidir.

II – Nada obstante as alegações da impetrante, razões não a acompanham em sua pretensão.

Com efeito, não resta demonstrado, ao menos nesta oportunidade, o necessário *fumus boni juris*, na medida em que a ausência provisória do exame de corpo de delito não constitui, por si só, o alegado constrangimento ilegal.

III – Em sendo assim, nego o pedido de liminar.

Encaminhem-se os autos ao *Parquet*, a fim de que seu ilustre agente possa manifestar-se na forma da lei.

Boa Vista, 23 de junho de 2005.

Juiz Convocado CRISTÓVÃO SUTER
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

HABEAS CORPUS N.º 0010.05.004185-3 – BOA VISTA/RR.
IMPETRANTE: GERALDA CARDOSO DE ASSUNÇÃO
PACIENTE: KEILA GOMES DO NASCIMENTO
AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO CRISTÓVÃO SUTER

DECISÃO

I – Tratam os autos de *Habeas Corpus* com pedido de liminar, impetrado por Geralda Cardoso Assunção em favor de Keila Gomes do Nascimento, presa em flagrante em data de 21 de abril de 2005, pela suposta prática da infração penal descrita no art. 121, *caput*, *c/c* arts. 14, II, e 29, todos do Código Penal Brasileiro.

Aduz a impetrante, em síntese, que opinando o *dominus litis* pelo relaxamento da prisão em flagrante em decorrência de suposta ausência do exame de corpo de delito, manifesto seria o constrangimento ilegal na manutenção da custódia provisória da paciente.

Sobreposta a análise do pleito liminar até que fossem apresentadas as informações pela autoridade apontada como coatora, sobreveio aos autos o expediente de fls. 40, em que o MM. Juiz de Direito da 1ª vara criminal informa ter requisitado o laudo de exame de corpo de delito.

É o breve relato. Passo a decidir.

II – Nada obstante as alegações da impetrante, razões não a acompanham em sua pretensão.

Com efeito, não resta demonstrado, ao menos nesta oportunidade, o necessário *fumus boni juris*, na medida em que a ausência provisória do exame de corpo de delito não constitui, por si só, o alegado constrangimento ilegal.

III – Em sendo assim, nego o pedido de liminar.

Encaminhem-se os autos ao *Parquet*, a fim de que seu ilustre agente possa manifestar-se na forma da lei.

Boa Vista, 23 de junho de 2005.

Juiz Convocado CRISTÓVÃO SUTER
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

EXCEÇÃO DE IMPEDIMENTO N.º 0010.05.004034-3–BOA VISTA/RR.

EXCIPIENTE: PEDRO DE ALCANTARA DUQUE CAVALCANTI
ADVOGADO: DR. ANDRÉ LUIS VILLÓRIA BRANDÃO
EXCEPTO: JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR
RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

DECISÃO

Vistos etc.

Cuida-se de exceção de impedimento oposta por PEDRO DE ALCÂNTARA DUQUE CAVALCANTI, nos autos do processo n.º 010.05.103293-5 (ação civil pública), com fulcro no art. 134, IV (rectius: "II"), do CPC, em que figura, como excepto, o Dr. ROMMEL CONRADO, Juiz de Direito Titular da 2.ª Vara Cível de Boa Vista (fls. 04-14).

Alegou o excipiente que o juiz recusado teria concedido entrevista, na edição dos dias 12 e 13.03.2005 do periódico *Folha de Boa Vista*, "... contendo palavras *não consignadas em sua decisão...*" (sic; fl. 06), em afronta ao art. 36, II, da LOMAN.

Ademais, o exceto teria prestado depoimento na ação penal n.º 2003.42.00.00.001414-8) que tramita, contra o excipiente, na Justiça Federal, conforme termo de declaração de 24.08.2001, bem como teria ordenado a remessa de peças ao MPE.

O juiz exceto negou o alegado impedimento e remeteu os autos a este sodalício.

Afirmou que, em sua entrevista jornalística, não "... houve qualquer manifestação acerca do julgamento da causa." (fl. 23).

Asseverou que não foi ouvido ou arrolado como testemunha na ação penal referida e que, realmente, remeteu ao *Parquet* estadual, com base no art. 40 do CPP, "... cópias de peças processuais aparentemente adulteradas, do que resultou em Ação Penal movida em face do ora Excipiente.". Acrescentou que, se tal fato não o tornaria impedido para o julgamento da ação penal dali decorrente, muito menos o faria em relação à ação civil pública originária, com que não tem pertinência.

Após a distribuição do feito, nesta corte, o excipiente veio "... requerer que os autos da Ação Civil Pública derivada (Proc. 010051003293-5) seja avocada a esta superior instância.", porque naqueles autos haveria "... pontos nodais do que aqui foi asseverado..." e "... uma preliminar suscitada em peça contestatória, de Incompetência absoluta do Magistrado 'a quo'." (sic – fl. 28).

Constatei a inexistência de circunstância autorizadora da postulada avocação e determinei, tão-somente, fossem estes autos encaminhados ao juízo de origem para seu apensamento aos da ação civil pública, com subsequente devolução a esta corte (fl. 30).

Vieram-me, conclusos.

É o relatório. Decido.

Três seriam os motivos que alegadamente ensejariam o impedimento do juiz excepto: "entrevista irregular sobre o processo", "depoimento em processo criminal" e "remessa de peças ao MP".

A citada entrevista foi veiculada no jornal *Folha de Boa Vista*, na edição de 12 e 13.03.2005, enquanto a exceção em tela somente foi protocolada em 12.04.2005, portanto quase 15 dias após o término do prazo para argüição.

As outras indigitadas causas de parcialidade absoluta ("depoimento em processo criminal" e "remessa de peças ao MP") seriam preeexistentes à própria ação civil pública.

A *actio* foi protocolada, em 03.03.2005. Em 07.03.2005, o advogado do excipiente recebeu os autos com vista. O excipiente foi citado, em 09.03.2005, sendo o respectivo *mandado juntado*, em 14.03.2005 (cf. fls. 02, 89 e 90, todas dos autos n.º 010.05.103293-5).

Como sobredito, a exceção foi apresentada tão-só em 12.04.2005 e, destarte, muito após o prazo quinzenal estatuído no art. 305 do Código Buzaid.

Desse modo, todos os motivos de alegado impedimento, contidos nesta *exceptio*, foram argüidos a destempo. Nesse sentido, HUMBERTO THEODORO JR.:

"... cabendo' à parte suscitar o incidente, no 'prazo de 15 dias, contado do fato que ocasionou a incompetência, o impedimento ou a suspeição'(art. 305).

Se o *fato* for anterior ao ajuizamento da causa, o prazo começará a correr, para o réu, a partir da citação (...).

Quando a causa for posterior ao ajuizamento, diz o art. 305 que o prazo de 15 dias começará a fluir do *fato* que vier a ocasionar a incompetência, o impedimento ou a suspeição. Mas o entendimento mais razoável é que considera como *dies a quo* do referido prazo aquele em que 'a parte tiver ciência desse fato'. (in "Curso de Direito Processual Civil", Forense, vol. I, 42.ª ed., Rio de Janeiro, 2005, pp. 355-356).

No mesmo diapasão, o e. STJ:

"PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. IMPUGNAÇÃO. EXCEÇÃO DE IMPEDIMENTO. OPORTUNIDADES.

1. TODO RECURSO PARA MERECER CONHECIMENTO DEVE NÃO APENAS IMPUGNAR A DECISÃO CONTRA A QUAL SE REBELA, MAS TRAZER OS FUNDAMENTOS EM QUE SE APÓIA.

2. E DIREITO DA PARTE OFERECER EXCEÇÃO DE IMPEDIMENTO NA PRIMEIRA OPORTUNIDADE EM QUE LHE COUBER MANIFESTAR-SE NOS AUTOS OU, DENTRO DO PRAZO DE QUINZE DIAS, CONTADO DO FATO QUE O OCASIONOU.

POR TANTO, SE O INTERESSADO MESMO DEPOIS DE HAVER RECORRIDO MAIS DE UMA VEZ APÓS A VERIFICAÇÃO DO FATO E, INCLUSIVE, DE PUBLICADO O ACÓRDÃO DO QUAL TORNOU-SE RELATOR O MINISTRO DITO IMPEDIDO, NÃO SE CONHECE DA EXCEÇÃO." (AgRg na EXIMP 38022/DF; *agravo regimental na exceção de impedimento* 1995/00144964; Rel. Min. JESUS COSTA LIMA; Terceira Seção; j. 20/04/1995; DJ 22.05.1995, p. 14364; v.u.).

Sufragou o e. TJMS, em igual sentido:

"EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO E IMPEDIMENTO DE MAGISTRADO E DO REPRESENTANTE DO PARQUET ESTADUAL – INTEMPESTIVIDADE – PRECLUSÃO – PRAZO DO ARTIGO 305 DO CPC – NÃO CONHECIMENTO – ARQUIVAMENTO.

O prazo para suscitar exceção de suspeição e/ou impedimento conta-se de acordo com o artigo 305 do Código de Processo Civil. Apresentada a petição de exceção mais de 8 meses após a ocorrência do fato que teria ensejado a suspeição ou impedimento do magistrado e do promotor de justiça, dela não se conhece em razão da ocorrência da preclusão temporal. Arquivamento determinado." (Exc. Susp. 2003.004853-7/0000-00-Bandeirantes; 2.ª T. Cív.; Rel. Des.ª TÂNIA BORGES; j. 23.03.2004; JUÍS-Jurisprudência Informatizada Saraiva).

ISTO POSTO, nego seguimento a esta exceção, por manifesta intempestividade, com espeque no art. 175, XIV, do regimento interno.

Boa Vista (RR), 22 de junho de 2005.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

HABEAS CORPUS N.º 0010.05.004257-0 – BOA VISTA/RR.
 IMPETRANTE: AGENOR VELOSO BORGES
 PACIENTE: RONIS GOMES MESSIAS
 AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR
 RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

DECISÃO

Cuida-se de Habeas Corpus impetrado pelo advogado Dr. AGENOR VELOSO BORGES, em favor de **RONIS GOMES MESSIAS**, apontando como autoridade coatora o MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal desta Comarca.

Alega o impetrante, em síntese, o excesso de prazo para a conclusão da instrução criminal, uma vez que o paciente encontra-se preso desde 26.03.2005. Ao final, pugna pela liberdade do paciente por este estar sofrendo constrangimento ilegal.

A análise do pleito liminar foi postergada para depois das informações da apontada autoridade coatora.

Nestas o MM Juiz Substituto BRENO JORGE PORTELA SILVA COUTINHO comunica que o paciente teve sua prisão relaxada (fls. 36).

É o singelo relatório. DECIDO:

Cessado o constrangimento ilegal por ter sido liberado, ocorre a perda do objeto do pedido, conforme dispõe o art. 659 do CPP e a jurisprudência do Excelso Pretório, *in verbis*:

“Art. 659 - Se o juiz ou o tribunal verificar que já cessou a violência ou coação ilegal, julgará prejudicado o pedido.”

“Vindo aos autos notícia sobre o afastamento do ato apontado pelo impetrante como de constrangimento, impõe-se a declaração de prejudicialidade do *habeas corpus* impetrado.” (STF – HC 70.722-0 – rel. Marco Aurélio – DJ 30.09.94, p. 26.266)

Ante o acima expedido, com amparo no art. 175, XIV do RITJ/RR, dou o **pedido por prejudicado e, decreto extinto o processo**, determinando seu consequente arquivamento.

Desta decisão dê-se ciência ao Ministério Público graduado.

Publique-se.
 Intimem-se.

Boa Vista-RR, 23 de junho de 2005.

Des. CARLOS HENRIQUES
 Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.04.002465-4 – BOA VISTA/RR.
 RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA
 PROCURADOR DO ESTADO: DÍÓGENES BALEIRO NETO
 RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
 RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

DECISÃO

Trata-se de Recurso Especial, interposto pelo Estado de Roraima em face do Ministério Público de Roraima, com fulcro no art. 105, III, “a” e “c” da CF, contra o v. acórdão de fl. 218.

Alega o recorrente, em síntese (fls.222/231) que a decisão vergastada afrontou o art. 267, §3º do Código de Processo Civil.

Requer, assim, a reforma do julgado.

Em contra-razões (fls.242/245) o recorrido pugna, pelo conhecimento e improvimento do recurso.

É o relatório, decidido.

O presente recurso reúne condições de admissibilidade. Ressalte-se que o objeto do juízo de admissibilidade são os pressupostos, quais sejam: o cabimento, a legitimação para recorrer, o interesse, a tempestividade, o preparo, a regularidade formal e a inexistência de fato impeditivo ou extintivo do poder de recorrer.

Estando presentes todos estes pressupostos, não há como negar seguimento ao presente recurso. Cumpre salientar ainda, que tratando-se de Recurso Especial, acrescenta-se aos pressupostos o prequestionamento.

Verifica-se, pela leitura do acórdão recorrido, que a matéria suscitada foi objeto de apreciação por esta corte, estando, assim, devidamente prequestionada.

O recorrente explicitou os dispositivos de Lei Federal que teriam sido violados: o art. 267, §3º do Código de Processo Civil.

As questões são de direito, passíveis de revisão pelas instâncias superiores.

Isto posto, dou seguimento ao recurso.

Subam os autos ao Egrégio Superior Tribunal de Justiça, com as homenagens de estilo.

Publique-se.

Boa Vista, 22 de junho de 2005

Des. MAURO CAMPELLO
 Presidente

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

RECURSOS EXTRAORDINÁRIOS NA APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.04.003047-9 – BOA VISTA/RR.

1º RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA
 PROCURADORA DO ESTADO: SANDRA CRISTINA SATIE SAITO
 2º RECORRENTE: LUIS CLÁUDIO DE JESUS SILVA
 ADVOGADA: DR.ª ANTONIETA MAGALHÃES AGUIAR
 1º RECORRIDO: LUIS CLÁUDIO DE JESUS SILVA
 ADVOGADA: DR.ª ANTONIETA MAGALHÃES AGUIAR
 2º RECORRIDO: O ESTADO DE RORAIMA
 PROCURADORA DO ESTADO: SANDRA CRISTINA SATIE SAITO
 RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

DECISÃO

1 – Quanto ao Recurso do 1º Recorrente/Recorrido

Trata-se de Recurso Extraordinário, interposto pelo Estado de Roraima em face de Luis Cláudio de Jesus Silva, com fulcro no art. 102, III, “a”, da CF, contra o v. acórdão de fls. 184, confirmados em sede de embargos declaratórios às fls.205/206.

Alega o recorrente, em síntese (fls.216/225) que a decisão vergastada afrontou o art. 37, caput da Constituição Federal.

Requer, assim, a reforma do julgado.

Em contra-razões (fls.246/249) o recorrido pugna, pelo improvimento do recurso.

É o relatório, decidido.

O presente recurso reúne condições de admissibilidade. Ressalte-se que o objeto do juízo de admissibilidade são os pressupostos, quais sejam: o cabimento, a legitimação para recorrer, o interesse, a tempestividade, o preparo, a regularidade formal e a inexistência de fato impeditivo ou extintivo do poder de recorrer.

Estando presentes todos estes pressupostos, não há como negar seguimento ao presente recurso. Cumpre salientar ainda, que tratando-se de Recurso Extraordinário, acrescenta-se aos pressupostos o prequestionamento.

Verifica-se, pela leitura do acórdão recorrido, que a matéria suscitada foi objeto de apreciação por esta corte, estando, assim, devidamente prequestionada.

O recorrente explicitou o dispositivo da Constituição Federal que teria sido violado: art.37, caput.

As questões são de direito, passíveis de revisão pelas instâncias superiores.

Isto posto, dou seguimento ao recurso do 1º Recorrente/Recorrido.

Subam os autos ao Egrégio Supremo Tribunal Federal, com as homenagens de estilo.

2 – Quanto ao Recurso do 2º Recorrente/Recorrido

Trata-se de Recurso Extraordinário, interposto por Luis Cláudio de Jesus Silva em face do Estado de Roraima, com fulcro no art. 102, III, “a”, da CF, contra o v. acórdão de fls. 184, confirmados em sede de embargos declaratórios às fls.205/206.

Alega o recorrente , em síntese (fls.216/225) que a decisão vergastada afrontou os arts. 5º, inciso X, 37, inciso XV e § 6º, todos da Constituição Federal. Requer, assim, a reforma do julgado.

Em contra-razões (fls.246/249) o recorrido pugna, pelo improvisoamento do recurso.

É o relatório, decidido.

O presente recurso reúne condições de admissibilidade. Ressalte-se que o objeto do juízo de admissibilidade são os pressupostos, quais sejam: o cabimento, a legitimidade para recorrer, o interesse, a tempestividade, o preparo, a regularidade formal e a inexistência de fato impeditivo ou extintivo do poder de recorrer.

Estando presentes todos estes pressupostos, não há como negar seguimento ao presente recurso. Cumpre salientar ainda, que tratando-se de Recurso Extraordinário, acrescenta-se aos pressupostos o prequestionamento.

Verifica-se, pela leitura do acórdão recorrido, que a matéria suscitada foi objeto de apreciação por esta corte, estando, assim, devidamente prequestionada.

O recorrente explicitou o dispositivo da Constituição Federal que teria sido violado: arts. 5º, inciso X, 37, inciso XV e §6º, todos da Constituição Federal. As questões são de direito, passíveis de revisão pelas instâncias superiores. Isto posto, dou seguimento ao recurso do 2º Recorrente/Recorrido.

Subam os autos ao Egrégio Supremo Tribunal Federal, com as homenagens de estilo.

Publique-se.

Boa Vista, 23 de junho de 2005

Des. MAURO CAMPOLLO
Presidente

REPUBLICAÇÃO DE DECISÃO

CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA N.º

0010.05.003859-4 – BOA VISTA/RR.

SUSCITANTE: JUÍZO DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA

SUSCITADO: JUÍZO DE DIREITO DA 6ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA

RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

DECISÃO

Trata-se de Conflito Negativo de Competência em que figuram como suscitante o Juízo de Direito da 8ª Vara Cível e suscitado o Juízo de Direito da 6ª Vara Cível, ambos da Comarca de Boa Vista, em razão de dúvida sobre qual o Juízo competente para processar e julgar a Ação de Embargos do Devedor, processo nº 0010.04.078361-4, ajuizada pela Cerâmica Santa Rita Indústria e Comércio Ltda contra AFERR – Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A.

Consta dos autos que a Agência de Fomento do Estado de Roraima entrou com uma ação de execução perante o Juízo da 8ª Vara Cível,

porém, à fl. 98, o MM. Juiz daquele Juízo entendeu que era incompetente para o julgamento da causa e determinou a remessa dos autos para uma das Varas Cíveis genéricas desta Comarca, sendo os mesmos redistribuídos para a 6ª Vara Cível.

A referida ação executória foi suspensa em razão da interposição de Embargos do Devedor pela Cerâmica Santa Rita, conforme fl. 189.

No curso dos Embargos de Devedor, o Estado de Roraima, às fls. 238/239, informou que com o advento da Lei nº 180/97, “os bens, direitos e obrigações do Banco do estado de Roraima, inclusive o objeto desta ação Executória, foram assumidos pelo Estado de Roraima, como prevê o art. 7º daquele diploma legal”, requerendo, assim, a substituição processual e a declinação da competência para uma das varas de Fazenda Pública Estadual.

À fl. 249, o MM. Juiz da 6ª Vara Cível acolheu os pedidos formulados pelo Estado e determinou a redistribuição dos autos para uma das Varas de Fazenda Pública.

Redistribuído o feito, às fls. 277/278, o MM. Juiz da 8ª Vara Cível desta Comarca suscitou o presente conflito, *verbis*:

“O BANER, de acordo com a Lei Estadual nº 180/97, foi transformado na AFERR – Agência de Fomento do Estado de Roraima, que em seu artigo 1º estabelece ser ‘...sociedade anônima de economia mista de capital fechado...’, portanto pessoa jurídica de direito privado, que não dispõem do foro privilegiado da Fazenda Pública para os processos que seja parte.

(...) Em que pese tal dispositivo, com a devida vênia, penso não ser possível a substituição processual pretendida (Estado substituir a AFERR – com o consequente deslocamento da competência), e assim afirmo com base no disposto no § 4º do artigo 3º da mesma lei, que assim estabelece:

‘...o valor do capital inicial, integralizado pelo Estado, será apurado, com base nos bens e direitos que forem transferidos a Instituição, pelo Poder Executivo...’.

Assim, se a AFERR já estava executando dívida – fls. 02, que originariamente era do Bando de Estado – BANER, significa dizer que tal direito foi integralizado ao seu capital, ou ao seu patrimônio, melhor esclarecendo.

Desta forma se o valor executado pertence à AFERR – que é sociedade de economia mista – não há qualquer razão para a substituição pretendida e, menos ainda, para fixar a competência deste Juízo Fazendário.

(...), reconheço a incompetência deste Juízo para atuar no feito, suscitando conflito negativo de competência, a ser dirimido pelo egrégio Tribunal de Justiça.

As fls. 268/273, o duto representante do Ministério Público de 2º Grau manifestou-se pelo conhecimento do conflito a fim de declarar competente o juízo da 6ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista para conhecer e julgar o feito.

É o breve relato.

DECIDO.

Dispõe o parágrafo único, do art. 120 do CPC:

“Art. 120. omissis.

Parágrafo único. Havendo jurisprudência dominante do tribunal sobre a questão suscitada, o relator poderá decidir de plano o conflito de competência, cabendo agravo, no prazo de 5 (cinco) dias, contado da intimação da decisão às partes, para o órgão recursal competente.”

Sobre a matéria já existe jurisprudência dominante no âmbito desta Colenda Câmara Única:

“CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. EXECUÇÃO DE CÉDULA DE CRÉDITO RURAL. SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL. DESLOCAMENTO COMPETÊNCIA. NÃO CABIMENTO. COMPETÊNCIA DAS VARAS GENÉRICAS. PRECEDENTES.

1. Não cabe ao ente estatal substituir sociedade de economia mista, pessoa jurídica de direito privado, na relação jurídico-processual, com o consequente deslocamento da competência.

2. Competência das Varas Cíveis Genéricas para processar e julgar feito em que é parte sociedade de economia mista.

3. Inteligência do art. 31, IV, do COJERR.

4. Remessa dos autos ao juízo da 6ª Vara Cível.” (TJRR, Câmara Única, Turma Cível, CC nº 010.05.004061-6, Rel. Des. Robério Nunes, j. 24.05.2005, unânime, DPJ 14.06.2005, p. 02/03)

No mesmo sentido, estão os seguinte julgados: CC nº 010.05.003918-6, CC nº 010.05.004145-7, CC nº 010.05.004219-0, CC nº 010.05.003887-5, todos da relatoria do Des. Robério Nunes.

Assim, diante do exposto, com base no art. 120, parágrafo único, do Código de Processo Civil, conheço do presente conflito e declaro competente o Juízo da 6ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, o suscitado, para processar e julgar o feito em questão.

Comuniquem-se aos Juízos envolvidos.

Publique-se.

Boa Vista (RR), 21 de junho de 2005.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

HABEAS CORPUS N.º 0010.05.003809-9 – BOA VISTA/RR.
IMPETRANTE: MARIO JUNHO TAVARES DA SILVA
PACIENTE: WALDEMIR DOS ANJOS LIMA
AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO CRISTÓVÃO SUTER

DESPACHO

I – Na forma da atual sistemática processual, a petição de recurso deve vir acompanhada das respectivas razões e dentro do prazo legal.

Em sendo assim, tem-se como manifestamente impossível a pretensão de fls. 105.

II – Cumpridas as formalidades legais, arquive-se.

Boa Vista, 16 de junho de 2005.

Juiz Convocado CRISTÓVÃO SUTER
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

HABEAS CORPUS N.º 0010.05.004287-7 – BOA VISTA/RR.
IMPETRANTE: DENISE ABREU CAVALCANTI
PACIENTE: JULIMAR SENA FERREIRA
AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CARACARAÍ/RR
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO CRISTÓVÃO SUTER

DESPACHO

I – Requisitem-se as informações da autoridade apontada como coatora;

II – Decorrido o respectivo prazo, à falta de pedido de liminar, encaminhem-se os autos ao *Parquet*.

Boa Vista, 24 de junho de 2005.

Juiz Convocado CRISTÓVÃO SUTER
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.05.004283-6 – BOA VISTA/RR.
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: MÁRIO JOSÉ RODRIGUES DE MOURA
APELADO: MARIA DE NAZARÉ DOS SANTOS MAGALHÃES
ADVOGADO: DR. VINICIUS ARAÚJO
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

DESPACHO

1. Encaminhem-se os autos ao Ministério Público de 2º Grau, para manifestação.

2. Após, voltem-me conclusos.

Publique-se.

Boa Vista – RR, 23 de junho de 2005.

Des. ALMIRO PADILHA
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

RECURSO ESPECIAL NAAPELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.03.000911-1 – BOA VISTA/RR.

RECORRENTE: HELDER FIGUEIREDO PEREIRA
ADVOGADA: DR.ª GERALDA CARDOSO ASSUNÇÃO
RECORRIDO: JOMARA RIBEIRO BATISTA
ADVOGADO: DR. JOSIMAR SANTOS BATISTA
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

DESPACHO

Intime-se o recorrido, para apresentar contra-razões no prazo legal.

Após, conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 22 de junho de 2005.

Des. MAURO CAMPELLO
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

RECURSO ESPECIAL NAAPELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.04.003547-8 – BOA VISTA/RR.

RECORRENTE: ERASMO SILVA NASCIMENTO
ADVOGADO: DR. LAVOISIER ARNOUD
RECORRIDO: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: MIVANILDO DA SILVA MATOS
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

DESPACHO

Intime-se o recorrido, para apresentar contra-razões no prazo legal.

Após, conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 23 de junho de 2005.

Des. MAURO CAMPELLO
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

RECURSO ESPECIAL NAAPELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.04.003544-5 – BOA VISTA/RR.

RECORRENTE: FRANCISCO SOUZA
ADVOGADO: DR. LAVOISIER ARNOUD
RECORRIDO: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: REGIS GURGEL DO AMARAL JEREISSATI
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

DESPACHO

Intime-se o recorrido, para apresentar contra-razões no prazo legal.

Após, conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 23 de junho de 2005.

Des. MAURO CAMPELLO
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

RECURSO ESPECIAL NAPELAÇÃO CÍVEL N.º**0010.05.004059-0 - BOA VISTA/RR.**

RECORRENTE: BANCO FIAT S/A

ADVOGADA: DR.ª ELAINE BONFIM DE OLIVEIRA

RECORRIDO: SILAS CABRAL DE ARAÚJO FRANCO

ADVOGADO: DR. JOSUÉ DOS SANTOS FILHO

RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

DESPACHO

Intime-se o recorrido, para apresentar contra-razões no prazo legal.

Após, conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 22 de junho de 2005.

Des. MAURO CAMPELLO
Presidente**PUBLICAÇÃO DE DESPACHO****AGRADO DE INSTRUMENTO N.º 0010.04.003203-8 - BOA VISTA/RR.**

AGRAVANTE: RAIMUNDO BARBOSA

ADVOGADO: DR. FRANCISCO DE ASSIS GUIMARÃES ALMEIDA

AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA

RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

DESPACHO

Considerando o trânsito em julgado da decisão de fls. 63/65, após as baixas necessárias, arquive-se.

Publique-se.

Boa Vista, 22 de junho de 2005.

Des. MAURO CAMPELLO
Presidente**PUBLICAÇÃO DE DESPACHO****AÇÃO RESCISÓRIA N.º 0010.03.001743-7 - BOA VISTA/RR.**

AUTOR: PONTE IRMÃO E CIA LTDA

ADVOGADO: DR. MARCOS AUGUSTO PEREIRA DE AMORIM

RÉU: OLÍMPIA GUILHERME DOS SANTOS

ADVOGADOS: DR. CARLOS CAVALCANTE E OUTRA

RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO

DESPACHO

Intime-se pessoalmente a autora Ponte Irmão & Cia. Ltda, para manifestar-se a respeito da contestação e respectivos documentos (fls. 50/67), no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção do feito (art. 267, § 1º, do CPC).

Após o transcurso do prazo assinado, à nova conclusão.

Boa Vista, 21 de junho de 2005.

Des. JOSÉ PEDRO
Relator**PUBLICAÇÃO DE DESPACHO****AÇÃO RESCISÓRIA N.º 0010.05.003711-7 - BOA VISTA/RR.**

AUTOR: WERNELEVISGTON ROCHA SILVA

ADVOGADO: DR. ANDRÉ LUÍS VILLÓRIA BRANDÃO

RÉU: FRANCISCO DE ASSIS DOS SANTOS

ADVOGADO: DR. ELIAS BEZERRA DA SILVA

RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO

DESPACHO

Intime-se o autor, para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se sobre a peça contestatória e respectiva documentação colacionada (fls. 92/108).

Após o transcurso do prazo assinado, à nova conclusão.

Boa Vista, 21 de junho de 2005.

Des. JOSÉ PEDRO
Relator**PUBLICAÇÃO DE DESPACHO****APELAÇÃO CRIMINAL N.º 0010.05.004278-6 - BOA VISTA/RR.**

1º APELANTE: RAFAEL GERVÁSIO AMORIM NETO

ADVOGADO: DR. ANTONIO CLAUDIO DE ALMEIDA

2º APELANTE: ALEX CARVALHO DA SILVA

ADVOGADO: DR. LUIZ AUGUSTO MOREIRA

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA

RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

DESPACHO

Na Apelação Penal sob o nº 0010.05.004278-6, em que são como Apelante: ALEX CARVALHO DA SILVA e RAFAEL GERVÁSIO AMORIM NETO (fl. 236), este último deverá ser intimado para apresentar suas contra-razões, conforme requereu.

A Secretaria para ultimar a supra intimação (conforme art. 600, parágrafo único do CPP).

Boa Vista, 24 de junho de 2005.

Des. CARLOS HENRIQUES
Relator**SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, BOA VISTA, 27 DE JUNHO DE 2005.**ÁLVARO DE OLIVEIRA JUNIOR
Secretário da Câmara Única
ÁLVARO DE OLIVEIRA JUNIOR
Secretário da Câmara Única**PUBLICAÇÃO DE EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**

O EXCELENTESSIMO SENHOR DESEMBARGADOR ALMIRO PADILHA, RELATOR, na forma da lei etc.

INTIMAÇÃO DE: DISVITAL DISTRIBUIDORA BOA VISTA LTDA, firma inscrita no CGF nº. 24.001043-4 e CGC/CGF nº. 04.042.008/0001-71, JOSÉ RAIMUNDO CARDOSO SARRAF, brasileiro, casado, comerciante, portador do CPF. N.º. 846.628.918-68 e CARLOS FERNANDO SIMÕES DOS SANTOS, brasileiro, casado, comerciante, portador do CPF. N.º. 052.085.482-91.FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que nesta Egrégia Corte de Justiça corre em trâmites legais os autos de processo de nº. 01005003928-7, AGRADO DE INSTRUMENTO, onde figura como agravante O ESTADO DE RORAIMA e como agravado DISVITAL DISTRIBUIDORA BOA VISTA LTDA e OUTROS, como não foi possível a intimação pessoal dos agravados supra qualificados, com este intima-os para, querendo, manifestarem-se no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 527, V, do CPC.. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos vinte e três dias do mês de junho do ano dois mil e cinco. Eu, Álvaro de Oliveira Júnior, Secretário da Câmara Única, digitei e de ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Relator subscrevi.Álvaro de Oliveira Júnior
Secretário da Câmara Única**SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, BOA VISTA, 27 DE JUNHO DE 2005.**ÁLVARO DE OLIVEIRA JUNIOR
Secretário da Câmara Única

PRESIDÊNCIA**REPÚBLICAÇÃO DE DECISÃO****REQUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR N.º 002/2005.**

Requerente: Francisco das Chagas Batista e Outros.

Advogado: Alexandre Dantas.

Requerido: Estado de Roraima.

Procurador: Ednaldo Gomes Vidal.

Requisitante: Juízo de Direito da 2.ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista.

DECISÃO

Trata-se de requisição de pequeno valor expedida em favor dos ilustres advogados, Dr. Francisco das Chagas Batista, Dr. Alexandre César Dantas Socorro e Dr. Rodolfo César Maia de Moraes, referente a honorários advocatícios, nos autos da Ação Anulatória de Ato Administrativo n.º 0010.02.051717-2, movido contra o Estado de Roraima.

O ofício requisitório, subscrito pelo MM. Juiz de Direito da 2.ª Vara Cível, veio acompanhado da documentação de folhas 03/34. A Diretoria-Geral desta Corte certificou, à folha 36, que o feito encontra-se devidamente instruído de acordo com o que dispõe o art. 436 do RITJRR.

O Procurador-Geral de Justiça, opinou pelo deferimento da presente Requisição de Pequeno Valor (RPV), para fins de ulterior pagamento da quantia requisitada em favor das pessoas físicas beneficiárias (fls. 39/40).

Vieram-me os autos conclusos.

E o relatório. Decido.

Estando devidamente instruída, esta requisição de pequeno valor (RPV), deve ser paga pelo montante original, atualizado até 16.06.2004 (fl. 25). Daí por diante, cabe aos credores, se assim desejarem, requerer, no Juízo da Execução, a atualização do débito, apurando-se o saldo devedor remanescente.

Nesse sentido:

"PROCESSO CIVIL. RECURSO ESPECIAL. EXECUÇÃO DE SENTENÇA. PRECATÓRIO COMPLEMENTAR.**REQUISIÇÃO. COMPETÊNCIA.**

A requisição de precatório complementar para o pagamento das diferenças referentes à correção monetária dos valores originais é matéria da competência do Juízo da Execução, situando-se fora do campo de atribuições do Presidente do Tribunal, de natureza eminentemente administrativa. Recurso Especial conhecido e provido" (STJ, 6.ª Turma, Resp. 195165/SP, Rel. Min. Vicente Leal, j. 23.02.99).

ISTO POSTO, em harmonia com o parecer ministerial, defiro o pagamento da importância de R\$ 3.133,05 (três mil, cento e trinta e três reais e cinco centavos), em favor dos autores Dr. Francisco das Chagas Batista e Outros, independente de precatório, nos termos do art. 100, § 3.º da CF, c/c o art. 87, I da ADCT.

Oficie-se o Governo do Estado de Roraima, para que proceda o repasse do mencionado valor a este Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de seqüestro (art. 17, caput e § 2.º, da Lei n.º 10.259/01).

Indique os credores, no mesmo prazo, a conta corrente para depósito.

Comunique-se ao Juízo da Execução.

Após, à Diretoria-Geral, para acompanhamento.

P.R.I.

Boa Vista, 22 de junho de 2005.

Des. Mauro Campello
Presidente do TJRR

Procedimento Administrativo n.º 1549/2005

Origem: Assessoria de Comunicação Social

Assunto: Solicita autorização para deslocamento da servidora Ana Marques, acompanhando o programa da Justiça Móvel, no período de 27 a 30.06.2005

DECISÃO

Adotando, como razão de decidir, o parecer jurídico de folhas 10/11, defiro os pedidos.

Publique-se.

Boa Vista, 22 de junho de 2005.

Des. Mauro Campello
Presidente do TJRR

Procedimento Administrativo n.º 1578/2005

Origem: Juizado da Infância e Juventude

Assunto: Solicita gratificação de produtividade aos servidores Anderson Luiz da Silva Mendonça, Henrique Sérgio Nobre e Rodinei Lopes Teixeira

DECISÃO

Adotando, como razão de decidir, o parecer jurídico de fls. 11/13, indefiro o pedido.

Publique-se.

Boa Vista, 23 de junho de 2005.

Des. Mauro Campello
Presidente do TJRR

Procedimento Administrativo n.º 1629/2005

Origem: Supremo Tribunal Federal

Assunto: Termos de doação entre o STF e o TJRR para assinatura

DECISÃO

Acolho o parecer jurídico de folhas 18/19.

Autorizo o Diretor-Geral a assinar, de ordem, os Termos de Doação STF n.ºs 032/2005 e 035/2005 constante do presente feito (fls. 03/13).

Publique-se.

Boa Vista, 23 de junho de 2005.

Des. Mauro Campello
Presidente do TJRR

Procedimento Administrativo n.º 536/2005

Origem: Central de Mandados

Assunto: Solicita o pagamento da indenização de transporte aos servidores Ailton Araújo da Silva e outros

DECISÃO

Adotando, como razão de decidir, o parecer jurídico de folhas 212/213, indefiro o pedido, devendo ser efetuado o pagamento aos requerentes dos valores correspondentes à indenização de transporte, conforme cálculos da Seção de Pagamento de Pessoal (fl. 204).

Publique-se.

Boa Vista, 24 de junho de 2005.

Des. Lupercino Nogueira
Presidente do TJRR, em exercício

Procedimento Administrativo n.º 1224/2005

Origem: Divisão de Serviços Gerais

Assunto: Apresentação de prestação de contas de recursos auferidos pela seção de transportes com a venda de pneus semi-novos

DECISÃO

Acolho a sugestão da Diretoria-Geral e da Assessoria Jurídica.

Desta forma, determino sejam os autos encaminhados à Comissão Permanente de Sindicância, para apuração dos fatos ora noticiados.

Publique-se.

Boa Vista, 24 de junho de 2005.

Des. Lupercino Nogueira
Presidente do TJRR, em exercício

Procedimento Administrativo n.º 1574/2005

Origem: Justiça Móvel

Assunto: Solicita o pagamento de diárias a Dr.ª Tânia Vasconcelos e aos servidores Glenn Linhares Vasconcelos e outros

DECISÃO

Adotando, como razão de decidir, o parecer jurídico de folhas 19/20, indefiro o pedido.

Publique-se.

Boa Vista, 24 de junho de 2005.

Des. Lupercino Nogueira
Presidente do TJRR, em exercício

Procedimento Administrativo n.º 1595/2005

Origem: Ministério da Justiça

Assunto: Solicita liberação do Juiz Euclides Calil Filho para participar de palestras em Fortaleza/CE

DECISÃO

Adotando, como razão de decidir, o parecer jurídico de folhas 10/11, indefiro o pedido.

Publique-se.

Boa Vista, 24 de junho de 2005.

Des. Lupercino Nogueira
Presidente do TJRR, em exercício

Procedimento Administrativo n.º 1620/2005
Origem: Alcir Gursen de Miranda

Assunto: Solicita autorização para participar do III Simpósio de Conflitos Agrários em Mato Grosso do Sul, no período de 04 a 06.08.2005

DECISÃO

Adotando, como razão de decidir, o parecer jurídico de folhas 10/11, defiro o pedido.

Publique-se.

Boa Vista, 24 de junho de 2005.

Des. Lupercino Nogueira
Presidente do TJRR, em exercício

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, BOA VISTA-RR, 27 DE JUNHO DE 2005.

CLARETE APARECIDA CASTRALLI
Chefe de Gabinete

DIRETORIA GERAL

Expediente do dia 27/06/05

Procedimento Administrativo nº 1.579/05

Origem: Juizado da Infância e Juventude

Assunto: Solicita pagamento de diárias.

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes aos servidores: Marinaldo José Soares, Juvenila Maria Lima Coutinho, João Bandeira da Silva Filho e Sandro Araújo de Magalhães. Boa Vista, 27 de junho de 2005.” - Augusto Monteiro - Diretor Geral-TJ/RR.

Procedimento Administrativo nº 1.599/05

Origem: Juizado da Infância e Juventude

Assunto: Solicita pagamento de diárias.

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes aos servidores: Ilda Maria de Queiroz, Jeanne Morais e Silva e João Bandeira da Silva Filho. Boa Vista, 27 de junho de 2005.” - Augusto Monteiro - Diretor Geral-TJ/RR.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

PORARIAS DE 27 DE JUNHO DE 2005

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n.º 590, de 08 de agosto de 2003,

RESOLVE:

N.º 309 – Alterar as férias, relativas as 2.ª e 3.ª etapas do exercício de 2005, da servidora MARTHA ALVES DOS SANTOS, Agente de Proteção, para serem usufruídas no período de 23.01 a 11.02.2006.

N.º 310 – Alterar as férias da servidora RITA DE CÁSSIA RODRIGUES JUNGES, Agente de Proteção, relativas ao exercício de 2005, para serem usufruídas nos períodos de 02 a 16.09.2005 e de 06 a 20.01.2006.

N.º 311 – Alterar as férias da servidora SUELY SOUSA ROSA CAIXÉTA, Secretária, relativas ao exercício de 2005, para serem usufruídas no período de 02 a 31.01.2006.

N.º 312 – Alterar as férias, relativas a 3.ª etapa do exercício de 2004, do servidor KELVEM MÁRCIO MELO DE ALMEIDA, Chefe de Divisão, para serem usufruídas no período de 18.07 a 06.08.2005.

N.º 313 – Alterar as férias da servidora ELAINE ASSIS MELO DE ALMEIDA, Técnica Judiciária, relativas ao exercício de 2005, para

serem usufruídas nos períodos de 27.09 a 07.10.2005 e de 09 a 27.01.2006.

N.º 314 – Conceder ao servidor ISAIAS ANDRADE LEITE, Assistente Judiciário, licença por motivo de doença em pessoa da família, no período de 21 a 23.06.2005.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

WELLINGTON HOPPE
Diretor

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE DISPENSABILIDADE - 029

Nº DO P.A.:	0024/2005 - FUNDEJURR
ASSUNTO:	Aquisição de dispensar para toalhas de papel e sabonete líquido.
FUND. LEGAL:	art. 24, II, da Lei n.º 8.666/93
CONTRATADA:	Vimezer - Fornecimento de Serviços Ltda.
VALOR:	R\$ 2.199,00

Bel.ª Lígia Simone Araújo de Farias
Diretora

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS DA SEGUNDA INSTÂNCIA

Expediente de 24/06/2005

TRIBUNAL PLENO

Relator: Mauro Campello

AGRADO REGIMENTAL

00001 - 01005004300-8

Agravante: Jeane Magalhães Xaud, Agravado: O Município de Boa Vista =>Distribuição por Dependência, Adv - Não consta registro de advogado.

TURMA CÍVEL

Relator: Almiro Padilha

AGRADO DE INSTRUMENTO

00002 - 01005004301-6

Agravante: O Estado de Roraima, Agravado: Escritório Central de Arrecadação e Distribuição =>Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

APELAÇÃO CÍVEL

00003 - 01005004291-9

Apelante: O Estado de Roraima, Apelado: Rosiel da Silva Souza =>Distribuição por Sorteio, Adv - Alda Celi Almeida Bósion Schetine, Natanael de Lima Ferreira.

00004 - 01005004294-3

Apelante: O Estado de Roraima, Apelado: Industria e Comercio Irmãos Estevão Ltda e outros =>Distribuição por Sorteio, Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra, Natanael de Lima Ferreira.

00005 - 01005004295-0

Apelante: O Estado de Roraima, Apelado: K C B Wanderley e outros =>Distribuição por Sorteio, Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra, Natanael de Lima Ferreira.

Relator: Lupercino Nogueira

APELAÇÃO CÍVEL

00006 - 01005004292-7

Apelante: O Estado de Roraima, Apelado: B A Lira e outros
=>Distribuição por Sorteio, Adv - Vanessa Alves Freitas, Natanael de Lima Ferreira.

00007 - 01005004297-6

Apelante: O Município de Boa Vista, Apelado: D e Wanderley
=>Distribuição por Sorteio, Adv - Lúcia Pinto Pereira, Natanael de Lima Ferreira.

Relator: Robério Nunes

APELAÇÃO CÍVEL

00008 - 01005004290-1

Apelante: O Estado de Roraima, Apelado: Farias e Ventura Ltda e outros =>Distribuição por Sorteio, Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra, Natanael de Lima Ferreira.

00009 - 01005004293-5

Apelante: O Estado de Roraima, Apelado: Rigor Serviços e Comércio Ltda =>Distribuição por Sorteio, Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra, Natanael de Lima Ferreira.

00010 - 01005004296-8

Apelante: O Estado de Roraima, Apelado: Antonio Eusebio Sobrinho e outros =>Distribuição por Sorteio, Adv - Vanessa Alves Freitas, Natanael de Lima Ferreira.

00011 - 01005004298-4

Apelante: O Estado de Roraima, Apelado: Lima Comércio e Representações Ltda e outros =>Distribuição por Sorteio, Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra, Natanael de Lima Ferreira.

COMARCA DE BOAVISTA
JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 24/06/2005

013827BA =>00020

000005RR-B =>00026

000077RR-A =>00025

000153RR-B =>00002, 00003, 00009, 00010

000177RR =>00008

000180RR-A =>00027

000189RR =>00024

000192RR-A =>00026

000206RR =>00023

000233RR =>00026

000352RR =>00021

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 24/06/2005

2A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Rommel Moreira Conrado

MANDADO DE SEGURANÇA

00020 - 001005112050-8

Impetrante: Márcio Duarte Mota; Autor. Coatora: Secretário da Administração do Estado => Distribuição por Sorteio em 24/06/2005. Valor da Causa: R\$ 100,00. Adv - André Luís Villória Brandão.

00021 - 001005112059-9

Impetrante: Ronadson Raposo da Silva; Autor. Coatora: Coordenador de Pes Sec de Adm de Rr Eduardo J A de Carvalho => Distribuição por Sorteio em 24/06/2005. Valor da Causa: R\$ 240,00. Adv - Stélio Baré de Souza Cruz.

2A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Alcir Gursen de Miranda

CRIME DE TÓXICOS

00022 - 001005112055-7

Réu: Alexandre Aniceto Macedo e outros => Distribuição por Sorteio em 24/06/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Juiz(íza): Graciete Sotto Mayor Ribeiro

CONSELHO TUTELAR

00001 - 001005112215-7

Criança Adol: L.X.R. => Distribuição por Sorteio em 24/06/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO DE MEDIDA

00002 - 001005112217-3

S.educando: E.F.M.S. => Distribuição por Sorteio em 24/06/2005. Audiência Termo de Compromisso: Dia 20/07/2005, às 10:46 Horas. Adv - Ernesto Halt.

00003 - 001005112219-9

S.educando: M.F.A. => Distribuição por Sorteio em 24/06/2005. Audiência Termo de Compromisso: Dia 20/07/2005, às 10:16 Horas. Adv - Ernesto Halt.

RELATÓRIO ATO INFRACIONAL

00004 - 001005112213-2

Educando: D.A.S. => Distribuição por Sorteio em 24/06/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 001005112214-0

Educando: J.R.P. => Distribuição por Sorteio em 24/06/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 001005112216-5

Indicado: F.K.M.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 24/06/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

1A VARA CRIMINAL**Expediente de 24/06/2005****JUIZ(A) TITULAR:****Leonardo Pache de Faria Cupello****JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:****Breno Jorge Portela S. Coutinho****PROMOTOR(A):****Ademir Teles Menezes****Carlos Paixão de Oliveira****Erika Lima Gomes Michetti****Henrique Lacerda de Vasconcelos****Ulisses Moroni Junior****ESCRIVÃO(Â):****Ronaldo Barroso Nogueira****ESCREVENTE PAUTA:****Cesar da Silva Carneiro Júnior****Márcia Andréa de Souza Santos****REVOGAÇÃO PRISÃO PREVENT.**

00023 - 001005100537-8

Requerente: Elias Magalhães dos Santos => DESPACHO: Defiro o pedido de fls.90/91. Intime-se. Breno Jorge Portela Silva Coutinho. Juiz Substituto. Adv - Daniel José Santos dos Anjos.

00024 - 001005107204-8

Requerente: Alphonso Thomaz Brashe Filho e outros => FINAL DE DECISÃO: Ex Positiv: Em consonância com o que foi salientado, passo a decidir como decidido pela DENEGAÇÃO do ora Pedido de Revogação de Prisão Preventiva com fulcro nos arts. 311 e seguintes do Código de Processo Penal, ...P.R.I.C. Boa Vista, 24 de junho de 2005. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira.

JUSTIÇA MILITAR**Expediente de 24/06/2005**

JUIZ(A) TITULAR:
Leonardo Pache de Faria Cupello
JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A):
Carlos Paixão de Oliveira
Erika Lima Gomes Michetti
ESCRIVÃO(Â):
Ronaldo Barroso Nogueira
ESCREVENTE PAUTA:
Cesar da Silva Carneiro Júnior
Márcia Andréa de Souza Santos

CRIME DA LEG.COMPLEMENTAR

00025 - 001005106651-1

Réu: Hermes Feijó Mendes => DECISÃO: Vistos. O réu está preso há mais tempo do que permitido amanhã. Contudo, faltou ainda serem inquiridas várias testemunhas. Assim, forte nos dispositivos apontados às fls. 131 e 133 RELAXO a prisão de HERMES FEIJÓ MENDES. Expeça-se alvará. Oficie-se ao Comando. BV, 23/06/05. Breno Jorge Portela Silva Coutinho. Juiz Auditor Militar. Adv - Roberto Guedes Amorim.

2A VARA CRIMINAL

Expediente de 24/06/2005

JUIZ(A) TITULAR:
Alcir Gursen de Miranda
PROMOTOR(A):
Isaias Montanari Júnior
ESCRIVÃO(Â):
Djacir Raimundo de Sousa

CRIME DE TÓXICOS

00026 - 001001015386-3

Réu: Rionilo da Silva Carvalho e outros => Audiência ADIADA para o dia 05/09/2005 às 11:00 horas. Adv - Alci da Rocha, Grece Maria da Silva Matos, Scyla Maria de Paiva Oliveira.

00027 - 001005106383-1

Réu: Waldimir Ferreira Coqueiro => DESPACHO EM ATA: homologo a desistência da defesa para oitiva de suas testemunhas; Requisite-se o Laudo Definitivo, com a advertência de praxe de se tratar de réu preso e tendo encerrado a instrução; Comunique-se ao Procurador Geral de Justiça, Corregedor Geral de Justiça; ao Ministro da Justiça; ao Superintendente da Polícia Federal, uma vez que é de responsabilidade desta a elaboração do referido laudo, comunicando o fato de ser esta a 16A vez, somente neste ano, que se encerra a instrução, com a oitiva de todas as testemunhas de acusação e defesa, sem a juntada do laudo definitivo da substancia apreendida, acarretando enormes prejuízos, inclusive o relaxamento da prisão de inúmeros traficante. Boa Vista/RR, 22 de junho de 2005. Gursen De Miranda., Juiz de Direito - Titular da 2A Vara Criminal Adv - Euflávio Dionísio Lima.

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Expediente de 24/06/2005

JUIZ(A) TITULAR:
Graciete Sotto Mayor Ribeiro
PROMOTOR(A):
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
Luiz Carlos Leitão Lima
Márcio Rosa da Silva
ESCRIVÃO(Â):
Francivaldo Galvão Soares
Tatiana de Paula Mendes

AÇÃO SÓCIO-EDUCATIVA

00007 - 001003061949-7

Infrator: R.P.S. e outros => Extinção da punibilidade nos tremos do Art. 107, VI do CP. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO DE MEDIDA

00008 - 001003071197-1

S.educando: O.N.F. => DECISÃO: Pedido Deferido. Adv - Luiz Augusto Moreira.

00009 - 001004090029-1

S.educando: R.M.O. => AUDIÊNCIA DE TERMO DE COMPROMISSO REALIZADA. Aos vinte e dois dias do mês de junho do ano de dois mil e cinco. o Dr. PARIMA DIAS VERAS, MM. Juiza de Direito Substituto da Vara da Infância e da Juventude. Adv - Ernesto Halt.

00010 - 001005111536-7

S.educando: E.C.F. => SENTENÇA: Pedido julgado procedente. Adv - Ernesto Halt.

RELATÓRIO ATO INFRACIONAL

00011 - 001004097048-4

Educando: J.E.F. => HOMOLOGO POR SENTENÇA A REMISSÃO CONCEDIDA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO AO ADOLESCENTE J.E.F., EXTINGUINDO O PRESENTE PROCEDIMENTO COM O JULGAMENTO DO MÉRITO. TENDO EM VISTA AINDA, QUE O MINISTÉRIO PÚBLICO PROPÓS A MEDIDA DE REMISSÃO CUMULADA COM MEDIDA DE ADVERTÊNCIA E CONSIDERANDO QUE O ATO INFRACIONAL TRATADO NESTES AUTOS APRESENTA RELATIVO GRAU DE REPROVABILIDADE, ENTENDO NECESSÁRIA A APLICAÇÃO DA MEDIDA PROPOSTA E ASSIM APLICO AO ADOLESCENTE A SEGUINTE ADVERTÊNCIA. Aos vinte e dois dias do mês de junho do ano de dois mil e cinco, nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, às 11:20 horas. Juiz Substituto da Vara da Infância e da Juventude, Dr. PARIMA DIAS VERAS. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00012 - 001004097049-2

Educando: J.E.F. => HOMOLOGO POR SENTENÇA A REMISSÃO CONCEDIDA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO AO ADOLESCENTE J.E.F., EXTINGUINDO O PRESENTE PROCEDIMENTO COM O JULGAMENTO DO MÉRITO. TENDO EM VISTA AINDA, QUE O MINISTÉRIO PÚBLICO PROPÓS A MEDIDA DE REMISSÃO CUMULADA COM MEDIDA DE ADVERTÊNCIA E CONSIDERANDO QUE O ATO INFRACIONAL TRATADO NESTES AUTOS APRESENTA RELATIVO GRAU DE REPROVABILIDADE, ENTENDO NECESSÁRIA A APLICAÇÃO DA MEDIDA PROPOSTA E ASSIM APLICO AO ADOLESCENTE A SEGUINTE ADVERTÊNCIA. Aos vinte e dois dias do mês de junho do ano de dois mil e cinco, nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, às 11:20 horas. Juiz Substituto da Vara da Infância e da Juventude, Dr. PARIMA DIAS VERAS. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00013 - 001005098228-8

Educando: K.M.M. => HOMOLOGO POR SENTENÇA A REMISSÃO CONCEDIDA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO A ADOLESCENTE K.M.M., EXTINGUINDO O PRESENTE PROCEDIMENTO COM O JULGAMENTO DO MÉRITO. TENDO EM VISTA AINDA, QUE O MINISTÉRIO PÚBLICO PROPÓS A REMISSÃO CUMULADA COM MEDIDA DE ADVERTÊNCIA E CONSIDERANDO QUE O ATO INFRACIONAL TRATADO NESTES AUTOS APRESENTA RELATIVO GRAU DE REPROVABILIDADE, ENTENDO NECESSÁRIA A APLICAÇÃO DA MEDIDA PROPOSTA E ASSIM APLICO A ADOLESCENTE A SEGUINTE ADVERTÊNCIA. Aos vinte e dois dias do mês de junho do ano de dois mil e cinco, nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, às 10:00 horas. Juiz Substituto da Vara da Infância e da Juventude, Dr. PARIMA DIAS VERAS. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00014 - 001005098293-2

Educando: F.M.P.S. => HOMOLOGO POR SENTENÇA A REMISSÃO CONCEDIDA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO AO ADOLESCENTE F.M.P.S. EXTINGUINDO O PRESENTE PROCEDIMENTO COM O JULGAMENTO DO MÉRITO. TENDO EM VISTA AINDA, QUE O MINISTÉRIO PÚBLICO PROPÓS A REMISSÃO CUMULADA COM MEDIDA DE ADVERTÊNCIA E CONSIDERANDO QUE O ATO INFRACIONAL TRATADO NESTES AUTOS APRESENTA RELATIVO GRAU DE REPROVABILIDADE, ENTENDO NECESSÁRIA A APLICAÇÃO DA MEDIDA PROPOSTA E ASSIM APLICO AO ADOLESCENTE A SEGUINTE ADVERTÊNCIA. Aos vinte e dois dias do mês de junho do ano de

dois mil e cinco, nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, às 11:50 horas. Juiz de Direito Substituto da Vara da Infância e da Juventude, Dr. PARIMA DIAS VERAS. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00015 - 001005109047-9

Educando: A.P.A. e outros => HOMOLOGO POR SENTENÇA A REMISSÃO CONCEDIDA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO AO ADOLESCENTE A.P.A. EXTINGUINDO O PRESENTE PROCEDIMENTO COM O JULGAMENTO DO MÉRITO. TENDO EM VISTA AINDA, QUE O MINISTÉRIO PÚBLICO PROPÓS A CUMULAÇÃO COM MEDIDA DE ADVERTÊNCIA E CONSIDERANDO QUE O ATO INFRAACIONAL TRATADO NESTES AUTOS APRESENTA RELATIVO GRAU DE REPROVABILIDADE, ENTENDO NECESSÁRIA A APLICAÇÃO DA MEDIDA PROPOSTA E ASSIM APLICOU AO ADOLESCENTE A SEGUINTE ADVERTÊNCIA. Aos vinte e dois dias do mês de junho do ano de dois mil e cinco, nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, às 10:00 horas. Juiz de Direito Substituto da Vara da Infância e da Juventude, Dr. PARIMA DIAS VERAS. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00016 - 001005109157-6

Educando: V.O.S. => DECIDO. Homologar por sentença a remissão proposta pelo Ministério Público ao adolescente V.O.S., extinguindo consequentemente o presente feito, com julgamento do mérito. Aplico ainda a medida sócio-educativa de LIBERDADE ASSISTIDA, na forma dos artigos 118 e 119 do ECA. O adolescente fica cientificado que o não cumprimento da medida aplicada, ensejará em sancionatória de internação. Expeça-se a carta de execução para formação do respectivo processo. Após o trânsito em julgado lance-se o nome da adolescente no livro competente de remissão cumulada com a medida sócio-educativa e arquive-se dando-se as baixas legais. Anote-se. Custas pelo Estado. Aos vinte e dois dias do mês de junho do ano de dois mil e cinco, nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, às 09:30 horas. Juiz de Direito Substituto da Vara da Infância e da Juventude, Dr. PARIMA DIAS VERAS. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00017 - 001005109191-5

Educando: A.P.A. => DECIDO. Homologar por sentença a remissão proposta pelo Ministério Público ao adolescente A.P.A., extinguindo consequentemente o presente feito, com julgamento do mérito. Aplico ainda a medida sócio-educativa de LIBERDADE ASSISTIDA, na forma dos artigos 118 e 119 do ECA. O adolescente fica cientificado que o não cumprimento da medida aplicada, ensejará em sancionatória de internação. Expeça-se a carta de execução para formação do respectivo processo. Após o trânsito em julgado lance-se o nome da adolescente no livro competente de remissão cumulada com a medida sócio-educativa e arquive-se dando-se as baixas legais. Aos vinte e dois dias do mês de junho do ano de dois mil e cinco, nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, às 10:00 horas. Meritíssimo Juiz de Direito Substituto da Vara da Infância e da Juventude, Dr. PARIMA DIAS VERAS. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00018 - 001005109410-9

Educando: A.P.A. => DECIDO. Homologar por sentença a remissão proposta pelo Ministério Público ao adolescente A.P.A., extinguindo consequentemente o presente feito, com julgamento do mérito. Aplico ainda a medida sócio-educativa de LIBERDADE ASSISTIDA, na forma dos artigos 118 e 119 do ECA. O adolescente fica cientificado que o não cumprimento da medida aplicada, ensejará em sancionatória de internação. Expeça-se a carta de execução para formação do respectivo processo. Após o trânsito em julgado lance-se o nome da adolescente no livro competente de remissão cumulada com a medida sócio-educativa e arquive-se dando-se as baixas legais. Anote-se. Custas pelo Estado. Aos vinte e dois dias do mês de junho do ano de dois mil e cinco, nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, às 10:00 horas. Juiz Substituto da Vara da Infância e da Juventude, Dr. PARIMA DIAS VERAS. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00019 - 001005109411-7

Educando: A.P.A. => DECIDO. Homologar por sentença a remissão proposta pelo Ministério Público ao adolescente A.P.A., extinguindo consequentemente o presente feito, com julgamento do mérito. Aplico ainda a medida sócio-educativa de LIBERDADE ASSISTIDA, na forma dos artigos 118 e 119 do ECA. O adolescente fica cientificado que o não cumprimento da medida aplicada, ensejará em sancionatória de internação. Expeça-se a carta de execução para formação do respectivo processo. Após o trânsito em julgado lance-se o nome da adolescente no livro competente de

remissão cumulada com a medida sócio-educativa e arquive-se dando-se as baixas legais. Anote-se. Custas pelo Estado. Aos vinte e dois dias do mês de junho do ano de dois mil e cinco, nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, às 10:00 horas. Juiz Substituto da Vara da Infância e da Juventude, Dr. PARIMA DIAS VERAS. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE CARACARAÍ JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 24/06/2005

000083RR-E =>00001, 00002
000216RR-B =>00001
000368RR =>00001, 00002, 00003, 00004, 00005, 00006
000374RR =>00001, 00002, 00004, 00005, 00006

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 24/06/2005

VARA CÍVEL

Juiz(íza): Jarbas Lacerda de Miranda

ORDINÁRIA

00001 - 002005007762-5

Requerente: Maria do Socorro Pereira da Silva; Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social - Inss => Distribuição por Sorteio em 24/06/2005. Valor da Causa: R\$ 100,00. Adv - José Gervásio da Cunha, Jeovan Rodrigues da Silva, Jucie Ferreira de Medeiros, Winston Regis Valois Júnior.

00002 - 002005007763-3

Requerente: Maria Luza Rocha Santos; Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social - Inss => Distribuição por Sorteio em 24/06/2005. Valor da Causa: R\$ 100,00. Adv - José Gervásio da Cunha, Jeovan Rodrigues da Silva, Winston Regis Valois Júnior.

00003 - 002005007764-1

Requerente: Maricélia Pereira da Silva; Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social - Inss => Distribuição por Sorteio em 24/06/2005. Valor da Causa: R\$ 100,00. Adv - José Gervásio da Cunha.

00004 - 002005007765-8

Requerente: Francisco Ferreira da Silva; Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social - Inss => Distribuição por Sorteio em 24/06/2005. Valor da Causa: R\$ 100,00. Adv - José Gervásio da Cunha, Jeovan Rodrigues da Silva.

00005 - 002005007766-6

Requerente: Jose Ferreira Oliveira; Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social - Inss => Distribuição por Sorteio em 24/06/2005. Valor da Causa: R\$ 100,00. Adv - José Gervásio da Cunha, Jeovan Rodrigues da Silva.

00006 - 002005007767-4

Requerente: Luisa Pinheiro da Silva; Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social - Inss => Distribuição por Sorteio em 24/06/2005. Valor da Causa: R\$ 100,00. Adv - José Gervásio da Cunha, Jeovan Rodrigues da Silva.

COMARCA DE CARACARAÍ JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 24/06/2005

000127RR =>00001

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

JUIZADO CÍVEL

Expediente de 24/06/2005

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Jarbas Lacerda de Miranda
PROMOTOR(A) :
Anedilson Nunes Moreira
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(À) :
Gleysiane da Silva Matos

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00001 - 002004006691-0

Requerente: Milton Rodrigues de Oliveira e outros; Requerido: Antonio Alves Maciel => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000127RR, Dr(a). Vicenzo Di Manso para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Vicenzo Di Manso.

COMARCA DE MUCAJÁI

JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 24/06/2005

Não existem advogados para compor o índice.

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

VARACÍVEL

Expediente de 24/06/2005

JUIZ(A) TITULAR:
Alexandre Magno Magalhaes Vieira
PROMOTOR(A) :
Anedilson Nunes Moreira
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(À) :
Elton Pacheco Rosa

NOTIFICAÇÃO/INTERPELAÇÃO

00001 - 003005004587-8

Requerente: A.M.P. e outros; Requerido: R.R.S. => Audiência especial de especial designada para o dia 28/06/2005 às 10:45 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRECATÓRIA CÍVEL

00002 - 003005003907-9

Requerente: União (fazenda Nacional); Requerido: Iracema Ind. Com. Imp. e Representação e outros => R.h. Oficie-se à Comissão Permanente de Sindicância (CPS), para providências que tiver, encaminhando cópias de fls. 20, em diante. Advírto o Oficial de Justiça que os mandados devem ser cumpridos e qualquer informação, seja de pagamento, deve ser prestada pelas partes nos autos, não devendo o mandado deixar de ser cumprido. Esclareça o Oficial de Justiça, através de certidão nos autos, se o(s) executado(s) foi(ram) citado(s), no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de responsabilização funcional. Após, conclusos in continenti. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

VARACRIMINAL

Expediente de 24/06/2005

JUIZ(A) TITULAR:
Alexandre Magno Magalhaes Vieira
PROMOTOR(A) :
Anedilson Nunes Moreira
ESCRIVÃO(À) :
Elton Pacheco Rosa

CRIME DE TÓXICOS

00003 - 003005003848-5

Reú: Balduíno Rodrigues da Luz e outros => Audiência de TESTEMUNHA de DENUNCIA designada para o dia 27/06/2005 às 09:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE RORAINOPOLIS

JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 24/06/2005

000042RR =>00025
000176RR-B =>00018
000200RR-B =>00019
000212RR =>00001, 00002, 00004, 00005, 00006, 00007, 00008, 00009, 00012, 00023

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 24/06/2005

VARA CÍVEL

Juiz(íza): Maria Aparecida Cury

ALIMENTOS - PEDIDO

00001 - 004705004701-9

Requerente: R.S.S.; Requerido: R.M.S. => Distribuição por Sorteio em 24/06/2005. Valor da Causa: R\$ 1.800,00. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz.

00002 - 004705004702-7

Requerente: L.S.L. e outros; Requerido: L.A.L. => Distribuição por Sorteio em 24/06/2005. Valor da Causa: R\$ 1.800,00. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz.

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00003 - 004705004698-7

Requerente: M.C.G.; Requerido: L.D.G. => Distribuição por Sorteio em 24/06/2005. Valor da Causa: R\$ 260,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 004705004699-5

Requerente: M.B.R.M.; Requerido: T.J.S.M. => Distribuição por Sorteio em 24/06/2005. Valor da Causa: R\$ 300,00. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz.

00005 - 004705004704-3

Requerente: C.J.A.; Requerido: M.L.S.V. => Distribuição por Sorteio em 24/06/2005. Valor da Causa: R\$ 300,00. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz.

EXECUÇÃO

00006 - 004705004700-1

Exequente: I.A.S. e outros; Executado: A.S.S. => Distribuição por Sorteio em 24/06/2005. Valor da Causa: R\$ 244,10. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz.

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00007 - 004705004697-9

Requerente: Layane Rodrigues Guimaraes e outros => Distribuição por Sorteio em 24/06/2005. Valor da Causa: R\$ 1.200,00. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz.

00008 - 004705004703-5

Requerente: Marquise do Nascimento de Araújo e outros => Distribuição por Sorteio em 24/06/2005. Valor da Causa: R\$ 7.000,00. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz.

INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00009 - 004705004695-3

Requerente: R.R.; Requerido: R.C.L. => Distribuição por Sorteio em 24/06/2005. Valor da Causa: R\$ 3.600,00. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz.

REVISIÃO DE ALIMENTOS

00010 - 004705004696-1

Requerente: F.L.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 24/06/2005. Valor da Causa: R\$ 2.200,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS**VARA CÍVEL****Expediente de 24/06/2005**

JUIZ(A) TITULAR:
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A) :
Ademir Teles Menezes
Adriano ávila Pereira
Erika Lima Gomes Michetti
Henrique Lacerda de Vasconcelos
ESCRIVÃO(Ã) :
Pablo Raphael dos Santos Igreja

AÇÃO DE COBRANÇA

00011 - 004703001504-5

Autor: Abeilton de Lima Silva; Réu: Maria do Carmo da Silva => Aguarda expedição de ofício. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

ALIMENTOS - PEDIDO

00012 - 004705004047-7

Requerente: A.K.S.U.; Requerido: P.M.U. => Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 04/10/2005 às 11:30 horas. Intimação efetivado(a). Adv - Stélio Dener de Souza Cruz.

00013 - 004705004233-3

Requerente: J.V.P.C.; Requerido: E.O.C. => Sentença sem que houvesse man transitou em julgado em 28/06/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

DIVÓRCIO CONSENSUAL

00014 - 004705004225-9

Requerente: J.G. e outros => Aguarda expedição de carta precatória. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00015 - 004703001796-7

Requerente: V.B.S.; Requerido: L.M.S. => Aguarda expedição de mandado. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00016 - 004703002167-0

Requerente: M.L.B.S.; Requerido: R.A.S. => Aguarda expedição de mandado. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO

00017 - 004702000347-2

Exequente: J.C.R.S.; Executado: H.P.S.N. => Aguarda expedição de carta precatória. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00018 - 004703001634-0

Exequente: Francisco Luiz Reginatto; Executado: Julio Cesar Batista => Fica Vossa Senhoria INTIMADO de todo o teor do r. despacho de fls 74 a seguir transrito " Diga o exequente , através de seu advogado qual é o valor a ser executado com referencia aos respectivos títulos, apresentando memória de cálculo, em 10 dias. Adv - João Pereira de Lacerda.

00019 - 004705004304-2

Exequente: E.A.S.; Executado: N.P.L. => Aguarda expedição de mandado. Adv - Maria das Graças Barbosa Soares.

EXECUÇÃO FISCAL

00020 - 004702000534-5

Exequente: União; Executado: Otávio F Pereira Me => Aguarda expedição de ofício. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00021 - 004703001960-9

Exequente: União; Executado: M G S Sousa Me => Aguarda expedição de ofício. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00022 - 004705004249-9

Requerente: A.V.F.B. e outros => Sentença sem manifestação transitou em julgado em 28/06/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00023 - 004705004308-3

Requerente: E.R.S. e outros => Sentença sem manifestação das transitou em julgado em 28/06/2005. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz.

LEVANTAMENTO INTERDIÇÃO

00024 - 004702000653-3

Requerente: Rutilia da Silva Pontes e outros; Requerido: Erla da Silva Pontes => Sentença sem manifestação transitou em julgado em 28/06/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

MONITÓRIA

00025 - 004702000390-2

Autor: Gamel Comércio e Representações Ltda; Réu: Geraldo Maria da Costa => Fica Vossa Senhoria INTIMADA do r. despacho prolatado as fls 136 a seguir transrito " INTIME-SE O AUTOR ATRAVÉS DE SUA ADVOGADA, PARA DAR ANDAMENTO AO FEITO" Adv - Suely Almeida.

PRECATÓRIA CÍVEL

00026 - 004704003672-6

Requerente: A G T; Requerido: Odair de Paula Dias => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. **AVERBADO** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00027 - 004705004291-1

Requerente: União Fazenda Nacional; Requerido: Adelson Perira da Silva => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. **AVERBADO** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00028 - 004705004301-8

Requerente: O Estado de Roraima; Requerido: U.v.vieira => EDITAL DE 1A e 2A PRAÇA Dra. Maria Aparecida Cury, MM. Juíza de Direito da Vara Única Cível da Comarca de Rorainópolis/ RR, torna público que será realizada a seguinte Praça: REFERENTE: Ação: PRECATÓRIA CÍVEL Processo nº 0047 05 004301-8 Requerente: O ESTADO DE RORAIMA Requerido : U. V. VIEIRAOBJETO DA PRAÇA: 01 (uma) Câmara frigorífica de inox, vertical, marca REFRIMAR, com capacidade para aproximadamente 1.000 (mil) quilos, de carne, medindo 2 (dois) metros de altura por 1,5m (um metro e meio) de comprimento, com duas portas, sendo que uma das portas está com a trava desenroscada, encontrando-se o bem em bom estado de conservação e funcionamento. Avaliada em R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais). DATA, HORÁRIO e LOCAL: 1A Praça do bem penhorado: Dia 20.07.2005, às 10h 00min., na sede deste Juízo, sito na Av. Pedro Daniel da Silva, s/n, Centro, Rorainópolis/RR. Não alcançando lance superior ao da avaliação, seguir-se-á 2A Praça, no dia 03.08.2005, mesmo horário e locais sendo sua alienação pelo maior lance, não sendo aceito preço vil. E para o devido conhecimento de todos, mandou a MM Juíza expedir o presente edital que será afixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. CUMPRA-SE. Observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos seis dias do mês de maio do ano de dois mil e cinco. Eu, Álvaro Antônio Fernandez Marques, Escrivão Substituto em exercício, assino e subscrevo de ordem da MM Juíza de Direito Titular desta Comarca. Álvaro Antonio Fernandez Marques. Escrivão Substituto em exercício. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00029 - 004705004309-1

Requerente: Juan dos Santos Dias; Requerido: João de Deus Dias => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. **AVERBADO** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

RECONHECIM. UNIÃO ESTÁVEL

00030 - 004705004053-5

Autor: J.A.V.; Réu: M.E.S. => Aguarda expedição de mandado. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

REGISTRO CIVIL

00031 - 004704003714-6

Requerente: Francisca Ferreira dos Santos => Aguarde-se realização da audiência prevista para 04/10/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

SEPARAÇÃO CONSENSUAL

00032 - 004704003596-7

Requerente: I.R.I.S. e outros => Processo Suspenso. Prazo de 030 dia(s). Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE RORAINOPOLIS JUZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 24/06/2005

Não existem advogados para compor o índice.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 24/06/2005

JUZADO CÍVEL

Juiz(íza): Maria Aparecida Cury

AÇÃO DE COBRANÇA

00001 - 004705004403-2

Autor: Francisco das Chagas Silva; Réu: Carlos Wagner de Oliveira Lobo => Distribuição por Sorteio em 24/06/2005. Valor da Causa: R\$ 2.000,00 - Audiência Conciliação: Dia 23/09/2005, às 08:30 Horas.

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

JUZADO CÍVEL

Expediente de 24/06/2005

JUZ(A) PRESIDENTE(A):

Maria Aparecida Cury

PROMOTOR(A) :

Ademir Teles Menezes

Adriano ávila Pereira

Erika Lima Gomes Michetti

Henrique Lacerda de Vasconcelos

ESCRIVÃO(A) :

Pablo Raphael dos Santos Igreja

AÇÃO DE COBRANÇA

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 23/09/2005 às 08:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

JUZADO CRIMINAL

Expediente de 24/06/2005

JUZ(A) PRESIDENTE(A):

Maria Aparecida Cury

PROMOTOR(A) :

Ademir Teles Menezes

Adriano ávila Pereira

Erika Lima Gomes Michetti

Henrique Lacerda de Vasconcelos

ESCRIVÃO(A) :

Pablo Raphael dos Santos Igreja

ABUSO DE AUTORIDADE

00002 - 004705004078-2

Indicado: K.C.C. => Audiência Preliminar designada para o dia 09/08/2005 às 16:30 horas. DESPACHO: "Designe-se nova data para audiência preliminar. Intime-se o autor do fato no endereço constante à fl.27 (via precatória). Comunique-se ao Sr. Secretário de Segurança Pública. P.R.I. Rorainópolis, 20/06/2005. MARIA APARECIDA CURY. Juíza de Direito". Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE SÃO LUIZ

O Departamento Informática do TJRR informa que por problemas de acesso ao Link da EMBRATEL, não foi possível enviar para a publicação os despachos e as distribuições dos processos da Comarca de São Luiz-RR, referente ao dia 24/06/2005. As publicações referentes a este dia, se houver, serão enviadas na próxima edição.

COMARCA DE ALTO ALEGRE JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 24/06/2005

000249RR =>00001

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 24/06/2005

VARA CÍVEL

Juiz(íza): Alexandre Magno Magalhaes Vieira

EMBARGOS DEVEDOR

00001 - 000505001894-3

Embargante: Prefeitura Municipal de Alto Alegre; Embargado: Agenor Veloso Borges => Distribuição por Sorteio em 24/06/2005. Valor da Causa: R\$ 9.447,55. Adv - Fernando Pinheiro dos Santos.

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

VARA CRIMINAL

Expediente de 24/06/2005

JUZ(A) TITULAR:

Rodrigo Cardoso Furlan

PROMOTOR(A) :

Cláudia Parente Cavalcanti

Ilaine Aparecida Paglianni

José Rocha Neto

Luiz Carlos Leitão Lima

ESCRIVÃO(A) :

Ocimara da Cunha Vasconcelos

Priscila Pires Carneiro

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00002 - 000505001841-4

Réu: Vanderley de Oliveira Campos => Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 04/07/2005 às 09:15 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA – TRE/RR

PRESIDÊNCIA

PORTARIA N.º 132, DE 21 DE JUNHO DE 2005.

O Des. ROBÉRIO NUNES, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

Alterar o recesso forense do servidor ELÍZIO FERREIRA DE MELO, anteriormente concedido pela Portaria n.º 569/2004, do período de 27.06.2005 a 14.07.2005, para usufruto no interregno de 23.06.2005 a 10.07.2005.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

DES. ROBÉRIO NUNES

— Presidente —

PORTARIA N.º 133, DE 23 DE JUNHO DE 2005.

O Des. ROBÉRIO NUNES, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

Conceder à servidora ROSILENE DO SOCORRO ALMEIDA COSTA, Analista Judiciário do Quadro Permanente da Secretaria deste Tribunal, licença para capacitação no período de 01.08.05 a 31.10.05, conforme Procedimento Administrativo n.º 0131/2005.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador ROBÉRIO NUNES
Presidente

SECRETARIA JUDICIÁRIA

Expediente do dia 27 de junho de 2005 para ciência e intimação das partes.

DESPACHOS, ACÓRDÃOS E DECISÕES

PROCESSO N.º 1120 – CLASSE XI

ASSUNTO: AÇÃO CAUTELAR INOMINADA INTERPOSTA POR NEUDO RIBEIRO CAMPOS E PELA COLIGAÇÃO BOA VISTA AO TRABALHO EM FACE DE MARIA TERESA SAENZ SURITA JUCÁ PARA O FIM DE SE ATRIBUIR EFEITO SUSPENSIVO AO RECURSO INTERPOSTO NA REPRESENTAÇÃO ELEITORAL N.º 188/2004.
REQUERENTE: NEUDO RIBEIRO CAMPOS.
ADV.: MARCO ANTONIO SALVIATO FERNANDES E OUTROS.

REQUERIDA: MARIA TERESA SAENZ SURITA JUCÁ.
ADV.: MARYVALDO BASSAL DE FREIRE E OUTROS E OUTRO.

D E S P A C H O

À Secretaria Judiciária, para as providências cabíveis.
Após, arquive-se.

Boa Vista, 23/06/2005.

Des. ROBÉRIO NUNES – Presidente

PROCESSO N.º 1585 – CLASSE II

ASSUNTO: RECURSO INTERPOSTO POR MARIA TERESA SAENZ SURITA JUCÁ EM FACE DE SENTENÇA QUE INDEFERIU PEDIDO DE DIREITO DE RESPOSTA NOS AUTOS DO PROC. N.º 219, 1ª ZONA ELEITORAL.
RECORRENTE: MARIA TERESA SAENZ SURITA JUCÁ.
ADV.: MARIVALDO BASSAL DE FREIRE E OUTRO.
RECORRIDO: COLIGAÇÃO BOA VISTA AO TRABALHO E NEUDO RIBEIRO CAMPOS.
ADV.: MARCO ANTONIO SALVIATO FERNANDES E OUTROS.

D E S P A C H O

À Secretaria Judiciária, para as providências cabíveis.
Após, arquive-se.

Boa Vista, 23/06/2005.

Des. ROBÉRIO NUNES – Presidente

MINISTÉRIO PÚBLICO

PORTARIA N.º 439, DE 27 DE JUNHO DE 2005

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual n.º 003/94,

R E S O L V E:

Conceder ao Promotor de Justiça Substituto, Dr. **ADEMIR TELES MENEZES**, 60 (sessenta) dias de férias, a partir de 1ºJUL05.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EDSON DAMAS DA SILVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N.º 440, DE 27 DE JUNHO DE 2005

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual n.º 003/94,

R E S O L V E:

Autorizar o afastamento da Promotora de Justiça de Segunda Entrância, Titular da Promotoria de Defesa da Saúde, Dra. **JEANNE CHRISTINE DE ANDRADE SAMPAIO FONSECA**, para participar sem ônus para Instituição do “*Simpósio Sobre Política Nacional de Saúde – SUS – O Presente e o Futuro: Avaliação do seu Processo de Construção*”, no período de 28 a 30JUN05, a realizar-se na cidade de Brasília/DF.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EDSON DAMAS DA SILVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N.º 441, DE 27 DE JUNHO DE 2005

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

Designar o Promotor de Justiça de Segunda Entrância, Titular da 3ª Promotoria Cível, Dr. **ZEDEQUIAS DE OLIVEIRA JÚNIOR**, para responder cumulativamente pela Promotoria de Defesa da Saúde, no período de 28 a 30JUN05.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EDSON DAMAS DA SILVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N.º 442, DE 27 DE JUNHO DE 2005

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Tornar sem efeito a Portaria n.º 136/03, publicada no Diário do Poder Judiciário n.º 2623, de 15ABR03.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EDSON DAMAS DA SILVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N.º 443, DE 27 DE JUNHO DE 2005

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

Designar o Procurador de Justiça/Secretário-Geral, Dr. **FÁBIO BASTOS STICA**, para representar o Ministério Público na “*Décima Segunda Reunião Ordinária do GNCOC*”, no período de 29JUN a 2JUL05, na cidade de Cuiabá/MT

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EDSON DAMAS DA SILVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N.º 444, DE 27 JUNHO DE 2005
O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Publicar a escala de Plantão para o mês de JULHO/2005, conforme abaixo:

1/03	Dr. JOÃO XAVIER PAIXÃO
8/10	Dra. JEANNE CHRISTINE DE ANDRADE SAMPAIO FONSECA
5/17	Dr. LUIZ ANTÔNIO ARAÚJO DE SOUZA
2/24	Dr. RICARDO FONTANELLA
9/31	Dr. MÁRCIO ROSA DA SILVA

ELEFONE DO PLANTÃO: 99711305

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EDSON DAMAS DA SILVEIRA
Procurador-Geral de Justiça



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RORAIMA**

ATA DE DISTRIBUICAO REALIZADA EM: 23/06/2005

PROCESSOS EM TRAMITACAO COMUM

**I-DISTRIBUICAO
1)AUTOMÁTICA**

PROCESSO:2005.42.00.001082-0 PROT.:20/06/2005
CLASSE:5209-ALVARÁ E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA
REQTE:ADRIAN KRIS PALATINO
ADVOGADO:OSMAR FERREIRA DE SOUZA E SILCVA
REQDO:JUIZO FEDERAL DA 1A VARA DE RORAIMA
VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2005.42.00.001084-7 PROT.:20/06/2005
CLASSE:5121-AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE
AUTOR:VICENTE DE FIGUEIREDO MACEDO
ADVOGADO:FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA
RÉU:NATALICIO GEHRKE E OUTROS
VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2005.42.00.001085-0 PROT.:22/06/2005
CLASSE:17100-CARTA PRECATÓRIA / PENAL
REQTE:MINISTERO PÚBLICO FEDERAL
REQDO:SIGILOSO
J. Dpcto:JUIZO FEDERAL DA 4A VARA DA SECAO JUDICIARIA DE MINAS GERIAS
VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2005.42.00.001100-2 PROT.:23/06/2005
CLASSE:15601-INQUÉRITO POLICIAL
REQTE:DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM RORAIMA
REQDO:IGNORADO
VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2005.42.00.001101-6 PROT.:23/06/2005
CLASSE:15601-INQUÉRITO POLICIAL
REQTE:DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM RORAIMA
REQDO:IGNORADO
VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2005.42.00.001102-0 PROT.:23/06/2005
CLASSE:15601-INQUÉRITO POLICIAL
REQTE:DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM RORAIMA
REQDO:IGNORADO
VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2005.42.00.001103-3 PROT.:23/06/2005
CLASSE:15601-INQUÉRITO POLICIAL
REQTE:DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM RORAIMA
REQDO:IGNORADO
VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2005.42.00.001104-7 PROT.:23/06/2005
CLASSE:15601-INQUÉRITO POLICIAL
REQTE:DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM RORAIMA
REQDO:IGNORADO
VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2005.42.00.001105-0 PROT.:23/06/2005
CLASSE:1900-AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS
AUTOR:FABIO ALMEIDA DE ALENCAR
ADVOGADO:ALMIR ROCHA DE CASTRO JÚNIOR
RÉU:UNIAO
VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2005.42.00.001094-0 PROT.:23/06/2005
CLASSE:5121-AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE
AUTOR:IVO BARILI
ADVOGADO:LUIZ VALDEMAR ALBRECHT
RÉU:UNIAO E OUTROS
VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2005.42.00.001095-3 PROT.:23/06/2005
CLASSE:5121-AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE
AUTOR:IVALCIR CENTENARO
ADVOGADO:LUIZ VALDEMAR ALBRECHT
RÉU:UNIAO E OUTROS
VARA:1ª VARA FEDERAL

**I-DISTRIBUICAO
2)POR DEPENDENCIA**

PROCESSO:2005.42.00.001106-4 PROT.:23/06/2005
CLASSE:15601-INQUÉRITO POLICIAL
REQTE:DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM RORAIMA
REQDO:JOSE GREGORIO PACHECO RODRIGUEZ
VARA:1ª VARA FEDERAL

**II-REDISTRIBUICAO
2)POR DEPENDENCIA**

PROCESSO:1999.42.00.001513-9 PROT.:06/10/1999
CLASSE:3100-EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE:UNIAO (FAZ. NACIONAL)
ADVOGADO:CIRO HEITOR FRANCA DE GUSMAO
EXCDO:REZENDE E MORAIS LTDA ME
VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2003.42.00.002524-3 PROT.:23/10/2003
CLASSE:3100-EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE:UNIAO (FAZ. NACIONAL)
ADVOGADO:ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR
EXCDO:REZENDE E MORAIS LTDA ME
VARA:1ª VARA FEDERAL

III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO

IV-DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE	:9
DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA	:3
DISTRIBUIDOS MANUALMENTE	:0
REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE	:0
REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA	:2
REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE	:0
TOTAL DOS PROCESSOS	:14

PROCESSOS EM TRAMITAÇÃO ESPECIAL (JEF)

**III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO
IV-DEMONSTRATIVO**

DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE	:0
DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA	:0
DISTRIBUIDOS MANUALMENTE	:0
REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE	:0
REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA	:0
REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE	:0
TOTAL DOS PROCESSOS	:0

ATA DE DISTRIBUICAO REALIZADA EM: 24/06/2005

PROCESSOS EM TRAMITACAO COMUM

I-DISTRIBUICAO
1)AUTOMÁTICA

PROCESSO:2005.42.00.001096-7 PROT.:23/06/2005
CLASSE:5208-NATURALIZAÇÃO
REQTE:JORGE ARTURO GARCIA SUCRE GARCIA
REQDO:JUIZO FEDERAL DA 1A VARA DE RORAIMA
VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2005.42.00.001097-0 PROT.:23/06/2005
CLASSE:5208-NATURALIZAÇÃO
REQTE:FOUZI YAGHI
REQDO:JUIZO FEDERAL DA 1A VARA DE RORAIMA
VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2005.42.00.001098-4 PROT.:23/06/2005
CLASSE:5208-NATURALIZAÇÃO
REQTE:ALINA BARBARA MARTINEZ REITOR
REQDO:JUIZO FEDERAL DA 1A VARA DE RORAIMA
VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2005.42.00.001099-8 PROT.:23/06/2005
CLASSE:5208-NATURALIZAÇÃO
REQTE:HILDA MORA FONSECA
REQDO:JUIZO FEDERAL DA 1A VARA DE RORAIMA
VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2005.42.00.001107-8 PROT.:23/06/2005
CLASSE:5208-NATURALIZAÇÃO
REQTE:ANA OLINDA QUINTO MEZA
REQDO:JUIZO FEDERAL DA 1A VARA DE RORAIMA
VARA:1ª VARA FEDERAL

I-DISTRIBUICAO
2)POR DEPENDENCIA

PROCESSO:2005.42.00.001108-1 PROT.:24/06/2005
CLASSE:15301-INCIDENTE DE RESTITUIÇÃO DE COISAS APREENDIDAS
REQTE:GEICKSON DE ALMEIDA LEITE
ADVOGADO:JEONA LEOPOLDO FEITOSA
REQDO:JUSTICA PUBLICA
VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2005.42.00.001109-5 PROT.:24/06/2005
CLASSE:15601-INQUÉRITO POLICIAL
REQTE:DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM RORAIMA
REQDO:RUSTAM KATRANOV
VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2005.42.00.001110-5 PROT.:24/06/2005
CLASSE:15601-INQUÉRITO POLICIAL
REQTE:DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM RORAIMA
REQDO:EDILSON BARBOSA DE LIMA
VARA:2ª VARA FEDERAL

III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO

IV-DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :5
DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :3
DISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :0
REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0
REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
TOTAL DOS PROCESSOS :8

PROCESSOS EM TRAMITAÇÃO ESPECIAL (JEF)

PROCESSO:2005.42.00.700801-5 PROT.:24/06/2005
CLASSE:51201-CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF
AUTOR::MARIA SOCORRO PONTE
REU::INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA:3ª VARA JEF

2)POR DEPENDENCIA

PROCESSO:2005.42.00.700800-1 PROT.:24/06/2005
CLASSE:62100-TERMO CIRCUNSTANCIADO
REQTE::DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM RORAIMA
REQDO::RAIMUNDO RIBEIRO MATOS E OUTROS
VARA:3ª VARA JEF

III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO
IV-DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :1
DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :1
DISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :0
REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0
REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
TOTAL DOS PROCESSOS :2

1.ª VARA FEDERAL

Juiz Federal
HELDER GIRÃO BARRETO
Diretor de Secretaria em Exercício
FREUDSON DE JESUS LIRA SOUZA

EXPEDIENTE DO DIA 27 DE JUNHO DE 2005

AUTOS COM DESPACHO

PROCESSO Nº : 2003.42.00.001074-7
CLASSE : 8800 – AÇÃO SUMÁRIA/OUTROS
REQUERENTE : PAULO ROBERTO FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO : RR 169 – JOSÉ APARECIDO CORREIA
REQUERIDO : UNIÃO
PROCURADOR : JORGE DE SOUZA E OUTROS
DESPACHO : “Recebo o Recurso de Apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo. Faculto ao apelado apresentar contrarazões no prazo legal. Decorrido o prazo legal, com ou sem as contra-razões, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região.”

PROCESSO Nº : 2005.42.00.000151-9
CLASSE : 2100 – MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
IMPETRANTE : JOSE EDINAT SOUZA
ADVOGADO : RR 147-B – CARINA NÓBREGA FEY SOUZA
IMPETRADO : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM RORAIMA
DESPACHO : “Desentranhem-se a documentação solicitada, permanecendo cópias nos autos.”

PROCESSO Nº : 1998.42.00.001140-9
CLASSE : 1300 – AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS
REQUERENTE : ANTONIO AVELINO PINHEIRO PIRES
ADVOGADO : RR 172 – ELCENI DIOGO DA SILVA E OUTROS
REQUERIDO : UNIÃO
PROCURADOR : JORGE DE SOUZA E OUTROS
DESPACHO : “(...) arquive-se, com baixa na distribuição.”

PROCESSO Nº : 2000.42.00.000595-6
CLASSE : 1600 – AÇÃO ORDINÁRIA/FGTS
REQUERENTE : MARIA HELENA GOMES PEDROSA E OUTROS
ADVOGADO : RR269 – RODOLPHO MORAIS E OUTROS
REQUERIDO : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO : PE 19448 – SÉRGIO COSMO FERREIRA NETO E OUTROS
DESPACHO : “O único autor remanescente, ROBERVAL FRANÇA PRAÇA (fl 326v), junte extratos de sua conta no FGTS do período reclamado. Publique-se.”

PROCESSO Nº : 2004.42.00.001459-0
CLASSE : 5104 – AÇÃO POSSESSÓRIA
REQUERENTE : JOÃO GUALBERTO SALES
ADVOGADO : RR 77-A – ROBERTO GUEDES DE AMORIM
REQUERIDO : NELINO GALE E OUTROS
ADVOGADO : RR 253 – JOENIA BATISTA DE SOUZA E OUTROS
REQUERIDO : UNIÃO e FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO

- FUNAI

PROCURADOR : JORGE DE SOUZA E OUTROS

DESPACHO : "O processo deve continuar suspenso, sem nenhuma nova movimentação, até julgamento da RCL nº 3331/RR. Publique-se."

PROCESSO N° : 2000.42.00.002052-6

CLASSE : 01600 – AÇÃO ORDINÁRIA/FGTS

REQUERENTE : IDEMAR DE OLIVEIRA E OUTROS

ADVOGADO : RR 269 – RODOLPHO MORAIS E OUTROS

REQUERIDO : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO : PE 19448 – SÉRGIO COSMO FERREIRA NETO

E OUTROS

DESPACHO : "Encaminhe-se à CEF os dados do PIS/PASEP de MARIA HELENA OLIVIA DE SOUZA, autora remanescente. Publique-se"

AUTOS COM DECISÃO

PROCESSO N° : 2005.42.00.001105-0

CLASSE : 1900 – ORDINÁRIA/OUTRAS

REQUERENTE : FÁBIO ALMEIDA DE ALENCAR

ADVOGADO : RR 385 – ALMIR ROCHA DE CASTRO

JÚNIOR

REQUERIDO : UNIÃO

O MM. Juiz Federal exarou Decisão: "(...) DIANTE DO EXPOSTO, defiro a liminar nos termos do pedido. Intimem-se a AGU/RR, o PRESIDENTE DA COMISSÃO EXAMINADORA DO XI CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DO CARGO DE JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DA 1ª REGIÃO, Desembargador Federal CATÃO ALVES, ou seu substituto eventual; e o PRESIDENTE DA COMISSÃO EXECUTIVA do aludido Concurso na Seção Judiciária de Roraima, Juiz Federal GRIGÓRIO CARLOS DOS SANTOS, ou seu substituto eventual, para o efetivo cumprimento desta liminar. Comunique-se a presente decisão por fax ou outro meio expediente, certificando-se o seu recebimento. Após, publique-se, cite-se e intime-se."

PROCESSO N° : 2005.42.00.000962-0

CLASSE : 2100 – MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

IMPETRANTE : SANTA BÁRBARA TAXI AÉREO LTDA.

ADVOGADO : PR 35409 – SHIGUEMASSA IAMAZAKI E

OUTROS

IMPETRADO : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM RORAIMA

O MM. Juiz Federal exarou Decisão: "(...) DIANTE DO EXPOSTO, defiro em parte a liminar para prorrogar o regime de exportação para aperfeiçoamento da aeronave GULFSTREAM RÖCKWELL TURBO COMMANDER A690D, nº de série nas turbinas P4477 e P40478, fabricado em 1985 pela GARRET, objeto do Processo Administrativo nº 10245.000374/2003-67, por mais sessenta (60) dias, a contar de 15/05/2005. Dê-se ciência, por ofício, à digna Autoridade-imetrada. Publique-se, intime-se e vista à PFN/RR. Após, vista ao MPF."

AUTOS COM SENTENÇA

PROCESSO N° : 1999.42.00.001096-7

CLASSE : 1900 – ORDINÁRIA/OUTRAS

REQUERENTE : MARIA LUIZ PINHEIRO DE SOUZA E OUTROS

ADVOGADO : RR 269 – RODOLPHO MORAIS E OUTROS

REQUERIDO : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO : SC 14051 – MARIANO MOREIRA JÚNIOR E OUTROS

O MM. Juiz Federal exarou Sentença: "Tendo em vista o pagamento noticiado à fl 226, extinguo o presente processo (Art 269, III, c/c Art 794, I, CPC). Sem custas e honorários. P.R.I. e arquive-se."

ATO ORDINATÓRIO

PROCESSO N° : 92.0001892-0

CLASSE : 1300 – SERVIÇOS PÚBLICOS

REQUERENTE : ADEMAR GOUVEIA NOGUEIRA

ADVOGADO : RR 061 – ALCEU DA SILVA E OUTRO

REQUERIDO : UNIÃO

PROCURADOR : RUTH JEHÁ E OUTRO

ATO ORDINATÓRIO: De ordem do MM. Juiz Federal na Titularidade da 1ª Vara, e em conformidade com a Portaria nº 002, de 20.06.2003/1ª Vara/JF-RR, fica o advogado Alceu da Silva, OAB/RR-061-A, intimado para requerer o que couber. Prazo: cinco (05)

dias.

2ª VARA FEDERAL

Juiza Federal

CRISTIANE MIRANDA BOTELHO

Juiz Federal em Exercício

HELDER GIRÃO BARRETO

Diretor de Secretaria Substituto

JOSÉ EDIVAL VALE BRAGA

EXPEDIENTE DO DIA 24 DE JUNHO DE 2005
AUTOS COM SENTENÇA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

PROCESSO: 2002.42.00.000997-5

CLASSE : 5121 – AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE

AUTOR: MANUEL RUFINO

ADVG : DENISE CAVALCANTI – OAB/RR

171-B

RÉU : UNIÃO E OUTROS

O Exmo. Sr Juiz Federal HELDER GIRÃO BARRETO exarou a Sentença: DIANTE DO EXPOSTO, julgo procedente a ação para condenar a FUNAI a indenizar a MANUEL RUFINO pelas benfeitorias da "Fazenda Caxirimã", avaliadas em R\$ 18.871,50 (dezoito mil, oitocentos e setenta e um reais, cinqüenta centavos), valor este que deverá ser devidamente corrigido desde 03.06.2004. Julgo ap presente ação procedente, ainda, para imitir a FUNAI na posse da "Fazenda Caxirimã" e, por conseguinte, determinar a desocupação da mesma pelo senhor MANUEL RUFINO. Condeno a UNIÃO e a FUNAI, *pro rata*, a resarcirem as custas processuais e pagarem honorários advocatícios de 10% sobre o valor atualizado da condenação. Sentença sujeita a reexame necessário. P.R.I.

PROCESSO: 2005.42.00.000960-2

CLASSE : 2100 – MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

IMPE: CLEITON SILVA DE SOUZA

ADVG: NILTER DA SILVA PINHO – OAB/RR

153

REQDO: DELEGADO GERAL DA RECEITA FEDERAL DE BOA VISTA

O Exmo. Sr Juiz Federal HELDER GIRÃO BARRETO exarou a Sentença: DIANTE DO EXPOSTO, tendo em vista a manifesta decadência, indefiro a inicial e extinguo o presente processo sem exame do mérito. Custas pelo Impetrante. Sem honorários. P.R.I. e arquive-se.

PROCESSO: 2005.42.00.000218-5

CLASSE : 2100 – MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

IMPE: MARIA DA CONCEIÇÃO DE SOUZA RAMOS

ADVG: FERNANDO PINHEIRO DOS

SANTOS – OAB/RR 249

IMPDO: DELEGADO GERAL DA RECEITA FEDERAL EM RORAIMA

O Exmo. Sr Juiz Federal HELDER GIRÃO BARRETO exarou a Sentença: DIANTE DO EXPOSTO, pela decadência, denego a segurança. Custas pela Impetrante. Sem honorários. Dê-se ciência, por ofício, à Autoridade imetrada. P.R.I. e arquive-se.

AUTOS COM DECISÃO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

PROCESSO: 2005.42.00.001091-9

CLASSE : 9200 – MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

REQTE: JERÔNIMO ANDRADE SOARES

ADVG: STÉLIO BARÉ DE SOUZA CRUZ – OAB/RR 352

RÉU : SINDICATO DOS TRABALHAD. EM EDUC. NO EST. DE RORAIMA - SINTER E OUTROS

O Exmo. Sr Juiz Federal HELDER GIRAO BARRETO exarou a Decisão: DIANTE DO EXPOSTO, declino da competência e determino a remessa destes autos à JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com baixa. Publique-se.

PROCESSO: 2004.42.00.000507-0

CLASSE : 7100 – AÇÃO CIVIL PÚBLICA

REQTE: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

REQDO: JACIR DE SOUZA CRUZ E OUTRO

ADVG: HENRIQUE KEISUKE SADAMATSU

– OAB/RR 208-A
STÉLIO BARÉ DE SOUZA CRUZ – OAB/RR 352
O Exmo. Sr Juiz Federal HELDER GIRÃO BARRETO exarou a Decisão: Tendo em vista a petição de fls. 522/527 e os Embargos de Declaração, com efeitos infringentes, de fls. 550/559, dê-se vista ao MPF. Publique-se.

AUTOS COM DESPACHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

PROCESSO: 2003.42.00.002121-5
CLASSE : 1900 - OUTRAS
AUTOR: J. R. VALENTE
ADVG : JUCIE FERREIRA DE MEDEIROS – OAB/PB 10064
RÉU : UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA - UFRR
O Exmo. Sr Juiz Federal HELDER GIRÃO BARRETO exarou o Despacho: Tendo em vista a manifestação de fls. 137, arquive-se.

PROCESSO: 2003.42.00.002693-0
CLASSE : 1900 - OUTRAS
AUTOR: JANIR MULLER
ADVG : JOSÉ APARECIDO CORREIA – OAB/RR 169
RÉU : UNIÃO
O Exmo. Sr Juiz Federal HELDER GIRÃO BARRETO exarou o Despacho: Diga o autor em 48h, sob pena de dispensa da prova testemunhal requerida. Publique-se.

PROCESSO: 2005.42.00.000980-8
CLASSE : 7300 – AÇÃO CIVIL PUB. IMPROB.
ADMINISTRATIVA
REQTE: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE
ADVG : FERNANDO PINHEIRO DOS SANTOS – OAB/RR 249
REQDO : NERTAN RIBEIRO REIS
O Exmo. Sr Juiz Federal HELDER GIRÃO BARRETO exarou o Despacho: Tendo em vista que nenhuma das partes tem foro na Justiça Federal e, também, a manifesta ilegitimidade ativa, faculta a emenda à inicial, sob pena de indeferimento liminar. Publique-se.

PROCESSO: 2004.42.00.001949-7
CLASSE : 2100 – MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
IMPT: DORALICE VITORINO LIMA
ADVG : JANAINA DEBASTIANI - OAB/RR 380
IMPDO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM RORAIMA E OUTRO
O Exmo. Sr Juiz Federal HELDER GIRÃO BARRETO exarou o Despacho: Recebo a Apelação de fls. 80/89, no efeito devolutivo. Dê-se vista à Procuradoria da Fazenda Nacional para oferecer as contra-razões e ao Ministério Público Federal para requerer o que entender de direito. Após, remetam-se os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 1ª Região. Publique-se

AUTOS COM ATO ORDINATÓRIO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

PROCESSO: 2000.42.00.000582-6
CLASSE : 1600 – FGTS
AUTOR: MARIA DA CONCEIÇÃO ANDRADE E OUTROS
ADVG : RODOLPHO CÉSAR MAIA DE MORAIS – OAB/RR 269
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ATO ORDINATÓRIO: em conformidade com a Portaria Gabju nº 002, de 1º.07.03/2ª Vara/JF-RR: Dê-se vista à parte autora, pelo prazo legal, acerca da documentação juntada aos autos.

PROCESSO: 1999.42.00.000996-5
CLASSE : 1900 – AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS
AUTOR: LOURDES MARIA FERNANDES NEVES E OUTROS
ADVG : ANTONIO ONEILDO FERREIRA – OAB/RR 155
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ATO ORDINATÓRIO: em conformidade com a Portaria Gabju nº 002, de 1º.07.03/2ª Vara/JF-RR: Dê-se vista à parte autora, pelo prazo legal, acerca da documentação juntada aos autos.

PROCESSO: 2004.42.00.000958-5
CLASSE : 5209 – JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA / OUTROS

REQTE: FRANCISCO ALVES DA SILVA
ADVG : THAUMATURGO CEZAR MOREIRA DO NASCIMENTO – OAB/RR 248
REQDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ATO ORDINATÓRIO: em conformidade com a Portaria Gabju nº 002, de 1º.07.03/2ª Vara/JF-RR: Dê-se vista ao autor para manifestar-se sobre a contestação (fls. 22/26), no prazo 10 (dez) dias.

PROCESSO: 2004.42.00.0001460-0
CLASSE : 2122 – INTERDITO PROIBITÓRIO
AUTOR: EDIMILTON PEIXOTO SALES
ADVG : ROBERTO GUEDES DE AMORIM- OAB/RR 77-A
RÉU: NELINO GALÉ E OUTROS
ATO ORDINATÓRIO: em conformidade com a Portaria Gabju nº 002, de 1º.07.03/2ª Vara/JF-RR: Intimando as partes da audiência redesignada para o dia 05 de agosto de 2005, às 10h00min.

PROCESSO: 2004.42.00.001857-0
CLASSE : 4200 – TÍTULO EXTRA-JUDICIAL
EXQTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: ILDEMAR EGGER JUNIOR – OAB/AM 455-A
EXCDO: ENOCK PESSOA DA COSTA
ATO ORDINATÓRIO: em conformidade com a Portaria Gabju nº 002, de 1º.07.03/2ª Vara/JF-RR: Dê-se vista à parte exequente para manifestar-se acerca da certidão de fls. 25-v.

PROCESSO: 2004.42.00.00305-0
CLASSE : 2100 – MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
IMPT: JORGE CLECIO DE MORAES DIAS
ADVG: ANGELA DI MANSO – OAB/RR 231
IMPDO: DIRETORA DO DEPART. DE ENSINO E GRADUAÇÃO DA UFRR
ATO ORDINATÓRIO: em conformidade com a Portaria Gabju nº 002, de 1º.07.03/2ª Vara/JF-RR: Vista às partes para manifestarem-se acerca do retorno dos autos.

PROCESSO: 2004.42.00.000498-7
CLASSE : 2100 – MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
IMPT: MAURO FERNANDES ARAGÃO MENDES FILHO
ADVG: ANGELA DI MANSO – OAB/RR 231
IMPDO: DIRETOR DO DEPART. DE ENSINO E GRADUAÇÃO DA UFRR
ATO ORDINATÓRIO: em conformidade com a Portaria Gabju nº 002, de 1º.07.03/2ª Vara/JF-RR: Vista às partes para manifestarem-se acerca do retorno dos autos.

PROCESSO: 2003.42.00.0001052-4
CLASSE : 01300 – SERVIÇOS PÚBLICOS
AUTOR: ODAIR LEITE DA SILVA
ADVG : MARCOS ANTONIO CARVALHO DE SOUZA – OAB/RR 149
RÉU: UNIÃO
ATO ORDINATÓRIO: em conformidade com a Portaria Gabju nº 002, de 1º.07.03/2ª Vara/JF-RR: Dê-se vista à parte autora para manifestar-se acerca da documentação juntada aos autos.

EDITAIS

TABELIONATO DE 2º OFICIO

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se **José Ribamar do Nascimento e Gerlandia da Silva Ferreira**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nº s I, III, e IV, do Código Civil Brasileiro.

ELE é natural de Monção – Maranhão, nascido aos 12 de março (03) de 1963, de Profissão: ajudante de vendas, domiciliado e residente a Rua Felipe Xaud, nº 1175, Bairro Asa Branca, filho de Adoaldo do Nascimento e de Maria Eligenia do Nascimento.

ELA é natural de Santa Inês – Maranhão, nascida aos 06 de novembro (11) de 1973, de Profissão: autônoma, residente e domiciliada a Rua Gervásio Barbosa do Monte C-2, Bairro Asa Branca, filha de Guilherme de Sousa Ferreira e de Maria Noemia da Silva Ferreira.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente Edital para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 27 de junho de 2005.

Wagner Mendes Coelho
Tabelião


Poder Judiciário
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA
DEPARTAMENTO DE INFORMÁTICA

Em caso de problemas com:

- **SISCOM**
- **Equipamentos de Informática**
- **Softwares/Aplicativos**
- **Acesso ao Serviço de Redes**
- **Dúvidas e/ou solicitações na área de informática**

Entre em contato com:

Central de Atendimento

Ramal: 2670

(Palácio da Justiça e Fórum)

Externo: 621-2670

(Juizado da Infância e Juventude e Comarcas)

e-mail: suporte@tj.rr.gov.br

Acesse a intranet: <http://intranet/>

Horário: 08:00 às 18:00

SAU – Seção de Atendimento ao Usuário - DI

Serviço exclusivo ao Poder Judiciário do Estado de Roraima



Justiça Especial Volante
JUSTIÇA NO TRÂNSITO

Acidentes de trânsito no perímetro urbano de Boa Vista em que tenham ocorrido somente danos materiais, sem vítimas

- Atendimento 24h, todos os dias da semana
- (95) 9971-6700 – 621 2657 - Justiça no Trânsito
- 190 - Central de Operações da Polícia Militar - COPOM
- 194 - Central de Operações da Polícia Civil
- A equipe se deslocará ao local do acidente e um conciliador tentará promover a conciliação dos envolvidos para solução imediata da questão

Diário do Poder Judiciário
Provimento Nº 001/1992

Des. Mauro José do Nascimento Campello
Presidente

Des. Lupercino de Sá Nogueira Filho
Vice-Presidente

Des. José Pedro Fernandes
Corregedor-Geral de Justiça

Des. Carlos Henriques Rodrigues
Des. Robério Nunes dos Anjos
Des. Ricardo de Aguiar Oliveira
Des. Almiro José Mello Padilha
Membros

João Augusto Barbosa Monteiro
Diretor-Geral

Palácio da Justiça
Praça do Centro Cívico, s/n, Centro
CEP: 69301-380, Boa Vista, RR
(95) 621-2600

JUSTIÇA MÓVEL
0800 280 8580

Corregedoria
Geral de Justiça

Ouvidoria-Geral

Telefone

0800 2809551

e-mail:
ouvidoria@tj.rr.gov.br



Assine o
DIÁRIO
DO PODER
JUDICIÁRIO

623-6108



Assine o
DIÁRIO
DO PODER
JUDICIÁRIO

623-6108



**Assine o Diário do
Poder Judiciário**

Telefone: 623-6108